Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.08.13 16:01:44 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de agosto de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4138**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 13/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011470-2
IMPETRANTE: FELIPE SANTOS VERAS
ADVOGADOS: DR. PARIMA DIAS VERAS JÚNIOR E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando-se que não houve manifestação da douta Procuradoria de Justiça, quanto à preliminar argüida pelo impetrado, à fl. 35, encaminhe-se o feito para a devida ciência.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
FusG26QT5okij5lVD7Kzvw87FEw=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/08/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011738-2 – SÃO LUIZ/RR
APELANTE: SINÉSIO MAMEDES ARANTES
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
APELADO: RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

A C Ó R D Ã O

APELAÇAO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – OFENSAS – DEVER DE INDENIZAR ART. 5º, V E X, CF - DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO OU DA DOR ÍNTIMA EXPERIMENTADA – PROVIMENTO DO APELO – SENTENÇA REFORMADA.
1. Sendo indiscutível a conduta lesiva que denegriu a imagem do apelante, o dever de indenizar decorre do previsto no art. 5º, incisos V e X da CF.
2. Desnecessária a comprovação de que o constrangimento tenha ocasionado danos morais, tendo em vista que a lesão moral é sentida no íntimo de cada pessoa, devendo ser analisada, caso a caso, a repercussão do dano na pessoa da vítima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 010.09.012388-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JOFFILY - DPE
PACIENTE: JORGE GOMES SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, sem sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Iota7IIlqYtmbsIncJRBqMPm62A=

Câmara - Única

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012205-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADO: GUERINO POMIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando manifestação de fls. 124, requisitem-se informações à MM Juíza, por força da decisão de fls. 109.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012520 – 3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SILVANIO SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Silvanio Salustiano dos Santos contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.913 649-2, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, requer a reforma da guerreada decisão, de modo a possibilitar o regular processamento da apelação, ou, alternativamente, o restabelecimento do prazo para apresentação do recurso físico de apelação.

Juntou documentos de fls.07/18.

É o relatório, passo a decidir.

Insta salientar que o presente agravo deverá se processar na modalidade instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 527, II do CPC.

Considerando que não há pedido de efeito suspensivo no feito:

Iota7IIlqYtmbsIncJRBqMPm62A=

Câmara - Única

Requisitem-se informações ao MM. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09. 012541-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: JOSÉ EDMILSON DE CALDAS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;
II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);
III – Por fim, conclusos.
Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012267-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: FÁBIO DAVI DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DE OBJETO. LIMINAR CASSADA E PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.012267-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em julgar prejudicado o presente feito, cassando a decisão preliminar concessiva , nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Iota7IIlqYtmbsIncJRBqMPm62A=

Câmara - Única

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Esteve presente: Dr(a). Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.º 010.09.011933-9 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JEMERSON MAGALHÃES MORAIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto pelo ilustre Defensor Público, Dr. Mauro Silva de Castro, em favor de Jemerson Magalhães Morais, contra o v. acórdão de fl.97/98, que negou provimento à ordem de Habeas Corpus impetrada, mantendo a constrição cautelar do paciente, por não ser vislumbrada a alegada inépcia da peça acusatória inicial.
Com supedâneo nas razões de fls.102/114, o recorrente pugna pela reforma do v. aresto, pugnando pela declaração de nulidade do julgado, por ausência de intimação pessoal do Defensor, bem como pelo relaxamento da prisão do paciente por excesso de prazo na instrução criminal.
Em parecer de fls. 123/125, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade do presente recurso, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à espécie, devendo so autos serem remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça..
É o breve relato, passo à decisão.
De início, defiro os benefícios da gratuidade judiciária requeridos às fls. 102, uma vez que é declarada a hiposuficiência do recorrente para prover ao competente andamento do presente feito.
Quanto aos requisitos de admissibilidade, vislumbro-os presentes, tanto os de ordem processual, quanto os de natureza constitucional (arts. 508 e 514, do Código de Processo Civil e 105, inciso II, 'a' da CF).
Destarte, considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.
Outrossim, na forma dos arts. 346/350 do RITJRR, e 30/32 da Lei nº 8.038/90, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.
Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010658-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NIVALDO DA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO – CONFISSÃO - DESNECESSÁRIO O ARREPENDIMENTO DO ACUSADO - APLICAÇÃO DA ATENUANTE – PROCEDÊNCIA – TRÁFICO INTERESTADUAL – NÃO OCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO – EXCLUSÃO DA MAJORANTE – PERDIMENTO DE VEÍCULO –

Iota7IlqYtmbsIncJRBqMPm62A=

Câmara - Única

BEM UTILIZADO NO TRASPORTE DA DROGA – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A atenuante da confissão é de caráter objetivo, bastando a espontaneidade, não sendo necessário o arrependimento do acusado.
2. Não é possível falar em tráfico interestadual, quando o crime inicia-se e termina no mesmo estado, não ultrapassando a fronteira, independente da vontade do agente.
3. A utilização de veículo para perpetrar o delito de tráfico de entorpecentes enseja o seu perdimento, sendo prescindível provar sua origem ilícita
4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em julgar parcialmente procedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira– Julgador

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Ministério Público Estadual

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011249-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
AGRAVADO: ARAÚJO E SARAIVA LTDA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO - APREENSÃO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 31 de março de 2009.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Robério Nunes
Julgador

Iota7IIlqYtmbsIncJRBqMPm62A=

Câmara - Única

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS LIMINAR N.º 010.09.012261-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE
PACIENTE: JOAS BRUNO DA SILVA E SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO
A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.
No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.
ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.
Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 29 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.011481-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOELCIO DE MELO LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS* – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – NEGATIVA DE AUTORIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – INCOMPATIBILIDADE DA VIA ELEITA – LIBERDADE PROVISÓRIA – MATÉRIA NÃO APRECIADA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO *DECISUM* QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO – IMPROCEDÊNCIA.

1. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do *habeas corpus*, que não comporta exame interpretativo da prova.
2. Inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, através de *habeas corpus*, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância.
3. Tratando-se de delito permanente, a prisão em flagrante é válida enquanto não cessar a permanência, nos termos do art. 302, I, c/c o art. 303 do CPP, sendo suficientes a certeza da materialidade e os indícios mínimos de autoria.
4. Consignando o Magistrado *a quo* as razões de seu convencimento, ainda que de forma sucinta, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
5. Ordem conhecida em parte, mas denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer em parte do *habeas corpus*, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Iota7IIlqYtmbsIncJRBqMPm62A=

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010601-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS
APELADO: DEMETRIUS SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011746-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: DIEGO DA COSTA ANGELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010381-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO
APELADOS: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TANIA VASCONCELOS

FINALIDADE: Intimação da Advogada, Drª. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

Câmara - Única
Iota7IIlqYtmbsIncJRBqMPm62A=
SICOJURR - 00003687

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010893-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADOS: WALDIMIR PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011716-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Procurador do Estado, Dr. ENEIAS DOS SANTOS COELHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 010.08.010054-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS NASCIMENTO

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010906-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ADILSON MACHADO NEVES
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Iota7IIlqYtmbsIncJRBqMPm62A=

Câmara - Única

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011472-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA
PACIENTES: CLEZIO SARAIVA TAVARES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011480-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: IVANY DOS SANTOS PESSOA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011511-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JULIANO SOUZA PELEGRINI E OUTROS
PACIENTE: LUSMILA PEIXOTO ZAGURY
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007171-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
APELADA: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ORLANDO GUEDES RODRIGUES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008528-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Iota7IIlqYtmbsIncJRBqMPm62A=

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011067-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TANIA VASCONCELOS

FINALIDADE: Intimação da Advogada, Drª. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados na Secretaria da Câmara Única, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

Câmara - Única

Iota7IIlqYtmbsIncJRBqMPm62A=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/08/2009

PORTARIA/CGJ N.º130, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos alusivos aos processos, seus andamentos (prazos), produtividade de magistrados, assim como as atividades cartorárias podem ser verificadas de forma virtual (PROJUDI E SISCOM);

Atento à necessidade de manter um serviço de fiscalização permanente das atividades jurisdicionais e das serventias judiciais, com o auxilio da tecnologia da informação, resguardando à correição ordinária a verificação de questões administrativas gerais e fiscalização de autos físicos, visando, mormente, o cumprimento da meta de nivelamento nº 02, do CNJ e regularidade dos serviços cartorários;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instituir a fiscalização virtual permanente de processos do SISCOM e do PROJUDI, em caráter experimental, por parte da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2.º. A fiscalização virtual de processos ocorrerá diariamente, por amostragem no PROJUDI e por verificação de relatórios estatísticos no SISCOM.

Art. 3.º. Os autos virtuais do PROJUDI poderão ser despachados administrativamente a qualquer tempo pelo Desembargador Corregedor Geral de Justiça.

Art. 4.º. Os processos físicos (SISCOM) poderão ser requisitados a qualquer tempo, para verificação, se houver necessidade.

Art. 5.º. Quinzenalmente serão expedidos relatórios referentes aos autos verificados no período, cuja cópia será encaminhada ao Juiz de Direito da respectiva Comarca/Vara, acompanhada de eventuais sugestões/determinações correicionais necessárias à agilização do feito e à apuração de responsabilidade funcional, conforme o caso.

Art. 6.º. No prazo 120 (cento e vinte) dias a fiscalização virtual permanente deverá ser incorporada ao Provimento CGJ nº 001/09, em substituição à correição parcial virtual.

Art. 7.º. As correições gerais ordinárias terão como foco a fiscalização de autos físicos, mormente aqueles de que trata a meta de nivelamento nº 02, além de outros processos mais recentes, por amostragem, bem como questões administrativas gerais como: pessoal, instalações físicas, atividades da serventia, etc.

Art. 8.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

8mckUWYoYYMdvjN/Kmkn4+K4cr8=

Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º131, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Procedimento administrativo nº 2.289/2009, alusivo a pedido apresentado pela Defensoria Pública Estadual, em conjunto com a Pastoral Carcerária da Diocese da Igreja Católica em Roraima, para implantação de Conselhos da Comunidade.

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Criminal de Boa Vista tem, em fase de estudo, projeto para implantação do Conselho da Comunidade;

RESOLVE:

Art. 1.º. Constituir comissão para elaboração de projeto e efetiva implantação dos Conselhos da Comunidade previstos na Lei de Execução Penal, no prazo de 60 (sessenta) dias, inicialmente, nas Comarcas de Boa Vista e de São Luiz do Anauá, onde existem estabelecimentos prisionais para cumprimento de pena.

Art. 2.º. A comissão terá a seguinte composição, e será coordenada pelos Juízes de Direito responsáveis pela execução penal em Boa Vista e em São Luiz do Anauá:

Juiz de Direito Euclydes Calil Filho	Comarca de Boa Vista
Juiz de Direito Parima Dias Veras	Comarca de São Luiz do Anauá
Clóvis Alves Ponte – Escrivão/Assessor Jurídico	Corregedoria Geral de Justiça
Jeison Anders Tavares – Secretário	3ª Vara Criminal
Rosalvo Ribeiro Silveira – Técnico Judiciário/Analista Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n°392/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Resolução nº 063 do Conselho Nacional de Justiça

8mckUWYoYYMdvjN/Kmkn4+K4cr8=

Corregedoria

Despacho

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento da alimentação de dados do Sistema Nacional de Bens Apreendidos, cuja administração cabe à Corregedoria Geral de Justiça.

Consta dos autos que até o mês de julho de 2009 não fora cadastrado nenhum bem apreendido pelas seguintes Varas/Comarcas:

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal

4ª Vara Criminal

6ª Vara Criminal

Juizado da Infância e da Juventude

Comarca de Caracaraí

Comarca de São Luiz do Anauá

Atento à disposição contida na resolução nº 063 do CNJ, de que até 31 de julho de 2009 deveriam ser cadastrados os bens apreendidos nos processos ou procedimentos criminais distribuídos até 31 de dezembro de 2008, ainda em tramitação, e que possuam valor econômico, quais sejam: bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações e moedas em espécie, além das armas e substâncias entorpecentes e de uso proscrito, facultado o cadastramento dos demais bens (art. 3º), oficie-se às varas e comarcas mencionadas, para que justifiquem os motivos do não cadastramento de bens, no prazo de 05 (cinco) dias.

Exclua-se a Vara da Justiça Itinerante da relação de fl.21, por não ter competência penal.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me estes autos conclusos, para adoção das medidas administrativas e disciplinares porventura necessárias, e devidas comunicações ao Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

MANDADOS RECEBIDOS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA LOTADOS NA CENTRAL DE MANDADOS DO FASP NO MÊS DE JULHO DE 2009

OFICIAL	PROJUDI	SISCOM	TOTAL
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	100	268	**368**
ALESSANDRO ANDRADE LIMA	54	65	**119**

8mckUWYoYYMdvjN/Kmkn4+K4cr8=

ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO	15	38	**53**
BRUNO HOLANDA DE MELO	44	158	**202**
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	72	124	**196**
CLARISSA SARAIVA SATURNINO	47	127	**174**
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	81	84	**165**
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	83	107	**190**
CLEIERISSON TAVARES E SILVA	32	60	**92**
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	33	108	**141**
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	63	130	**193**
EMERSON ONOFRE	114	150	**264**
EVA RODRIGUES DE SOUSA	82	21	**103**
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR	19	39	**58**
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	82	162	**244**
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	47	171	**218**
GLAUD STONE SILVA PEREIRA	42	56	**98**
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	55	103	**158**
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA	23	24	**47**
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO	51	123	**174**
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	72	190	**262**
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	33	68	**101**
LENILSON GOMES DA SILVA	105	141	**246**
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA	39	95	**134**
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	01	12	**13**
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	27	52	**79**
MARCOS DA SILVA SANTOS	44	85	**129**
MAURO ALISSON DA SILVA	84	204	**288**
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	16	38	**54**
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	72	132	**204**
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	127	225	**352**
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	03	13	**16**
SÉRGIO MATEUS	103	150	**253**
SILVAN LIRA DE CASTRO	25	30	**55**
TELMO RODRIGUES BEZERRA	55	50	**105**
TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR	56	96	**152**
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	46	152	**198**
TOTAL	**2.047**	**3.851**	**5.898**

Corregedoria

8mckUWYoYYMdvjN/Kmkn4+K4cr8=

Corregedoria

MANDADOS RECEBIDOS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

RELATÓRIO POR ZONA 2009

ZONA 01				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	177	---------	---------	**177**
ALESSANDRO ANDRADE LIMA	166	230	119	**515**
BRUNO HOLANDA DE MELO	174	---------	---------	**174**
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	31	70	165	**266**
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	218	45	190	**453**
CLEIERISSON TAVARES E SILVA	134	161	92	**387**
EVA RODRIGUES DE SOUSA	97	115	103	**315**
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR	61	131	58	**250**
MARCOS DA SILVA SANTOS	---------	---------	129	**129**
TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR	---------	---------	152	**152**
TOTAL	1.058	752	727	**1.810**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**132**	**125**	**91**	

ZONA 02				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	198	159	196	**553**
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA	185	84	47	**316**
LENILSON GOMES DA SILVA	151	133	246	**530**
TOTAL	534	376	489	**1.399**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**178**	**125**	**163**	

ZONA 03				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	128	73	204	**405**
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	261	159	16	**436**
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	65	103	158	**326**
TOTAL	454	335	378	**789**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**151**	**112**	**126**	

8mckUWYoYYMdvjN/Kmkn4+K4cr8=

Corregedoria

ZONA 04				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
CLARISSA SARAIVA SATURNINO	61	118	174	**353**
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA	340	230	134	**704**
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	280	127	54	**461**
SÉRGIO MATEUS	76	116	253	**445**
TOTAL	757	591	615	**1.963**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**189**	**148**	**154**	

ZONA 05				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
EMERSON ONOFRE	188	191	264	**643**
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	298	155	79	**532**
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	110	301	352	**763**
TOTAL	596	647	695	**1.938**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**199**	**216**	**232**	

ZONA 06				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	---------	224	368	**592**
FRANCISCO LUIZ SAMPAIO	422	222	218	**862**
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	308	102	101	**511**
TOTAL	730	548	687	**1.965**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**365**	**183**	**229**	

ZONA 07				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
DANDE ROQUE MARTINS BIANECK	163	196	141	**500**
FRANCISCO ALENCAR MORIRA	182	159	244	**585**

8mckUWYoYYMdvjN/Kmkn4+K4cr8=

Corregedoria

GRAUD STONE SILVA PEREIRA	317	78	98	**493**
TELMO RODRIGUES BEZERRA	29	21	105	**155**
TOTAL	691	454	588	**1.733**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**173**	**114**	**147**	

ZONA 08				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
BRONO HOLANDA DE MELO	---------	218	202	**420**
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	269	152	262	**683**
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	324	91	13	**428**
TOTAL	593	461	477	**1.531**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**297**	**154**	**159**	

ZONA 09				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	166	55	193	**414**
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO	225	174	174	**573**
SILVAN LIRA DE CASTRO	161	180	55	**396**
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	88	116	198	**402**
TOTAL	640	525	620	**1.785**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**160**	**131**	**155**	

ZONA 10				
OFICIAL	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO	131	148	53	**332**
MAURO ALISSON DA SILVA	201	173	288	**662**
TOTAL	332	321	341	**994**
MÉDIA MANDADOS/OFICIAIS	**166**	**161**	**171**	

8mckUWYoYYMdvjN/Kmkn4+K4cr8=

Corregedoria

RESUMO GERAL

MÉDIA MANDADOS			
ZONA	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**
01	132	125	91
02	178	125	163
03	151	112	126
04	189	148	154
05	199	216	232
06	365	183	229
07	173	114	147
08	297	154	159
09	160	131	155
10	166	161	171

8mckUWYoYYMdvjN/Kmkn4+K4cr8=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 12 e 13/08/09

Procedimento Administrativo N.º **2.161/09**
Origem: **Patrícia Maria Menezes Dantas Moura**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Patrícia Maria Menezes Dantas Moura, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 16**.**
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.328/2009**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaraí e Rorainópolis/RR
Motivo:	Fiscalizar Obras
Período:	22 a 23 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

rCAMOHp++o7wxjAXJd8NzouShfo=

Diretoria - Geral

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.183/2009**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Incinerar documentos
Período:	06 e 07 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Isaías Matos Santiago	motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

rCAMOHp++o7wxjAXJd8NzouShfo=

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº 1.967/2009
Origem: Seção de Zeladoria e Portaria
Assunto: Encaminha Comunicado de Freqüência do Servidor Amarildo de Brito Sombra.

DESPACHO

1. Acolho parecer jurídico;
2. Considerando o disposto art. 4º, II da Portaria nº 685/2008 c/c o art. 40, I e II e com fulcro art. 99 da LCE 053/2001;
3. Decido pela improcedência do Pedido de Reconsideração, mantendo a decisão de fl.23 por seus próprios fundamentos.
4. Publique-se;
5. Encaminhe-se à Diretoria Geral na forma do art. 5º, VI da Portaria 685/2008.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2266/2009
Origem: Dayla Loren Marques França
Assunto: Solicita folga compensatória

DESPACHO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/18;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, convalidando as folgas compensatórias dos dias 05, 06, 07, 10 e 12.08.2009, por ter laborado em regime de plantão nos dias 12, 27, e 28.06.2009 e 11 e 12.07.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

mxHw3mD8+r9KSnU1nLe31IzFRIs=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012642-5
Agravante: Dilmara Rodio Mesquita, Agravado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eneias dos Santos Coelho, Priscilla Cavalcante Vanderlei.

00002 - 01009012648-2
Agravante: Silas Cabral de Araújo Franco, Agravado: Dibens Leasing S/A: Si endamento Mercantil =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Lucilia Gomes.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009012630-0
Apelante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Deusdedith Ferreira Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009012628-4
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Moreira Viana e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00005 - 01009012643-3
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: P K K Comércio e Representaç\'f5es Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00006 - 01009012644-1
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Camilla Figueiredo Fernandes.

00007 - 01009012650-8
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Soelania Joselen Sá da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Januário Miranda Lacerda.

00008 - 01009012651-6
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Barbara Brito Chacon =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Januário Miranda Lacerda.

AGRAVO REGIMENTAL

00009 - 01009012646-6
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Diva Albino de Souza =>Distribuição por Dependência, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

ZEYiJU24+YG5gA3Mgq5cLGtduyg=

00010 - 01009012647-4
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Erly Lima Souza =>Distribuição por Dependência, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01009012631-8
Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Sim\'f5es Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00012 - 01009012632-6
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01009012629-2
Autor: Albelanes Ramos do Nascimento, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00014 - 01009012633-4
Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Bruno Cesar dos Santos Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00015 - 01009012637-5
Apelante: Dhemisson Almeida de Castro, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 01009012654-0
Apelante: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HABEAS CORPUS

00017 - 01009012649-0
Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Ana Fabiola Caldas de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

00018 - 01009012652-4
Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: João Edson dos Santos Cardoso =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00019 - 01009012638-3
Apelante: Paulo Roberto Souza de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00020 - 01009012640-9

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

ZEYiJU24+YG5gA3Mgq5cLGtduyg=

Apelante: Valciclei Oliveira Cabral, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

HABEAS CORPUS

00021 - 01009012645-8
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Fabio Bandeira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00022 - 01009012634-2
Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Marquiones Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00023 - 01009012635-9
Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Raimundo Sérgio Rodrigues da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00024 - 01009012639-1
Apelante: Carlos Alberto Braga dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00025 - 01009012641-7
Apelante: Antonio José Fernando dos Reis, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

CONFLITO NEG. COMPET\'caNCIA

00026 - 01009012636-7
Suscitante: Juizo de Direito da Comarca de Bonfim, Suscitado: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00027 - 01009012626-8
Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Erisvaldo da Silva Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00028 - 01009012627-6
Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Francisco Fabrício Craveiro Figueira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00029 - 01009012653-2
Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

ZEYiJU24+YG5gA3Mgq5cLGtduyg=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 113, 139, 141, 142, 212
002237-AM-N: 114
002477-AM-N: 259
004236-AM-N: 109
005463-AM-N: 115
005658-AM-N: 122
006005-AM-N: 097
010422-CE-N: 109
010423-CE-N: 109
012320-CE-N: 066, 106
015195-DF-N: 142
024263-MG-N: 307
071832-MG-N: 170
012005-MS-B: 087
000469-PE-B: 218
006056-PE-N: 141
018198-PE-N: 097
086235-RJ-N: 108
110431-RJ-N: 161
131436-RJ-N: 108
001383-RO-N: 249
000003-RR-N: 257
000005-RR-A: 105
000005-RR-B: 280, 289
000009-RR-N: 114
000041-RR-N: 249
000042-RR-N: 135, 136
000048-RR-B: 106
000051-RR-B: 173
000052-RR-N: 169
000055-RR-N: 176, 247, 249
000058-RR-N: 116
000060-RR-N: 116, 119
000073-RR-B: 069
000074-RR-B: 103, 128, 168, 171, 214, 215, 250
000077-RR-E: 132, 143
000084-RR-A: 126
000087-RR-B: 097, 114, 174, 175
000087-RR-E: 132
000088-RR-E: 065, 091, 106, 120
000090-RR-E: 248
000091-RR-B: 170
000092-RR-B: 071, 118, 152, 165
000094-RR-E: 077, 105, 269
000095-RR-E: 129, 137
000099-RR-E: 091, 121
000100-RR-B: 003, 139, 142, 258
000101-RR-B: 118, 125, 126, 248
000105-RR-B: 094, 119, 124
000110-RR-E: 067
000112-RR-E: 154
000112-RR-N: 128
000113-RR-E: 112, 258
000114-RR-A: 060, 093, 103, 126, 132, 247
000118-RR-N: 069, 099, 100
000120-RR-B: 341
000125-RR-E: 060, 247
000125-RR-N: 128, 131
000128-RR-B: 097, 114, 174, 175, 291
000130-RR-N: 264
000136-RR-E: 129
000137-RR-B: 338
000137-RR-E: 204, 207, 211, 258
000138-RR-A: 142
000138-RR-E: 068, 130, 131, 157, 279
000139-RR-N: 106
000140-RR-N: 281, 282
000144-RR-A: 128
000144-RR-B: 137, 138, 144, 206
000146-RR-B: 078, 079, 145, 164
000147-RR-B: 168
000149-RR-A: 074, 263
000149-RR-N: 253, 261
000155-RR-B: 064, 301
000155-RR-E: 147
000156-RR-N: 085
000158-RR-A: 177
000159-RR-E: 098
000160-RR-B: 150, 154
000162-RR-A: 001, 217, 222
000162-RR-B: 098, 148
000162-RR-E: 147
000167-RR-E: 098
000171-RR-B: 065, 091, 121, 170
000172-RR-B: 129, 251
000174-RR-A: 176, 218
000177-RR-E: 172
000178-RR-B: 090, 162
000178-RR-N: 065, 091, 093, 104, 106
000185-RR-A: 080, 117, 276, 310
000189-RR-N: 130, 131, 157, 180
000190-RR-N: 066, 106, 257
000192-RR-A: 096
000197-RR-A: 248
000200-RR-A: 149, 166
000201-RR-A: 128, 150, 168
000203-RR-N: 065, 067, 091, 104, 106, 120, 125, 246
000205-RR-B: 100, 172, 214, 219, 220, 256, 257, 258, 259, 268
000209-RR-N: 076, 088, 105, 159
000210-RR-N: 061, 101
000213-RR-B: 180, 215, 259
000214-RR-B: 097, 216
000215-RR-B: 002, 102, 174, 245
000215-RR-N: 125
000218-RR-A: 247
000218-RR-B: 309

000221-RR-A: 114
000223-RR-A: 114, 159
000223-RR-N: 127
000224-RR-B: 171, 173, 219, 220, 250
000226-RR-N: 105, 211, 221, 259
000231-RR-N: 084, 114, 161
000233-RR-B: 060, 093
000236-RR-N: 148, 168
000237-RR-N: 260
000240-RR-B: 065, 091, 268
000240-RR-N: 182
000242-RR-N: 099, 268
000245-RR-A: 170
000246-RR-B: 297
000247-RR-B: 087
000248-RR-N: 089
000250-RR-B: 092, 327
000252-RR-B: 073
000255-RR-B: 258
000259-RR-B: 255, 269
000263-RR-B: 114
000263-RR-N: 062, 112, 123, 133, 134
000264-RR-N: 093, 114, 126, 132, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 247
000269-RR-N: 115, 117, 132
000270-RR-B: 126, 132, 211, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244
000273-RR-B: 174
000274-RR-A: 218
000278-RR-N: 258
000279-RR-N: 151, 248
000280-RR-B: 108
000282-RR-N: 100
000285-RR-N: 137, 306, 326
000288-RR-A: 063, 074, 134
000292-RR-A: 061, 073, 092, 113, 327
000292-RR-N: 131
000297-RR-A: 062, 311, 312
000297-RR-N: 264
000305-RR-N: 314
000311-RR-N: 066, 072, 076, 082, 155, 158
000315-RR-A: 213
000315-RR-N: 077, 137, 269
000316-RR-N: 259
000317-RR-A: 341
000317-RR-N: 077
000318-RR-A: 341
000323-RR-A: 132, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 247
000327-RR-N: 182, 209
000333-RR-N: 281, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 298, 299
000336-RR-N: 088
000337-RR-N: 075, 083, 085, 095, 156, 160, 167, 178
000341-RR-N: 149
000343-RR-N: 131
000352-RR-N: 140, 143, 340
000355-RR-N: 251, 255
000368-RR-N: 172, 267
000377-RR-N: 140
000379-RR-N: 097, 103, 171, 175, 176, 177, 178, 180, 204, 205, 207, 208, 210, 211, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 245, 250, 251, 253, 255, 260, 262, 263
000384-RR-N: 262
000385-RR-N: 068, 130, 131, 157, 180
000387-RR-N: 262
000394-RR-N: 092, 105, 220, 221
000408-RR-N: 181
000410-RR-N: 099, 212
000413-RR-N: 313
000424-RR-N: 097, 104, 173, 179, 180, 204, 205, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 249, 251, 252, 258, 261, 262
000426-RR-N: 276
000429-RR-N: 146, 153, 163
000431-RR-N: 070, 094
000436-RR-N: 276
000441-RR-N: 094, 279
000444-RR-N: 121
000452-RR-N: 252
000456-RR-N: 143
000457-RR-N: 210, 222, 308
000463-RR-N: 098, 327
000467-RR-N: 096
000468-RR-N: 126, 276
000469-RR-N: 119
000473-RR-N: 134
000474-RR-N: 140
000475-RR-N: 116
000478-RR-N: 086
000479-RR-N: 213
000481-RR-N: 096
000482-RR-N: 172, 267
000483-RR-N: 093
000493-RR-N: 147
000494-RR-N: 339
000496-RR-N: 108
000504-RR-N: 065
000507-RR-N: 254
000508-RR-N: 326
000514-RR-N: 097
000520-RR-N: 109
000532-RR-N: 254
000542-RR-N: 265
000550-RR-N: 132, 247
000554-RR-N: 060, 114

000557-RR-N: 092
000561-RR-N: 113
042757-RS-N: 073
018598-SP-N: 087
076999-SP-N: 073
189902-SP-N: 258
196403-SP-N: 101
231747-SP-N: 110, 111
000220-TO-N: 088

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Embargos À Execução

001 - 001009218660-9
Autor: L.G. e outros.
Réu: M.M.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 12/08/2009.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

002 - 001001003290-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Casa do Linho Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 12/08/2009.
Valor da Causa: R$ 5.272,74.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

003 - 001001009611-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Casa do Linho Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 12/08/2009.
Valor da Causa: R$ 3.589,15.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

004 - 001009218659-1
Indiciado: A.T.P.
Distribuição por Dependência em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 001009218670-8
Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

006 - 001009218682-3
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001009218673-2
Réu: Duperron Farias de Vasconcelos
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009218674-0
Réu: Paulo Almeida Costa
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

009 - 001009218678-1
Indiciado: M.A.M.
Distribuição por Dependência em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009218684-9
Indiciado: P.R.S.A.
Distribuição por Dependência em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009218685-6
Indiciado: H.R.S.
Distribuição por Dependência em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

012 - 001009218686-4
Réu: Flaviano da Silva Gadelha
Distribuição por Dependência em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 001009216080-2
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009216082-8
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009216088-5
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009216090-1
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009216092-7
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009218780-5
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009218782-1
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009218784-7
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009218790-4
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009218792-0
Infrator: H.F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009218794-6
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009218796-1
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

025 - 001009216084-4
Infrator: P.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

026 - 001009208764-1
Autor: L.M.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009208765-8
Autor: J.A.O.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009208766-6
Autor: M.C.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009208767-4
Autor: P.G.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009208771-6
Autor: L.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009208772-4
Autor: Y.L.R.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009208773-2
Autor: M.E.O.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009211122-7
Autor: P.J.A.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009216560-3
Autor: A.N.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009216589-2
Autor: K.E.B.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009216590-0
Autor: H.N.S.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009216591-8
Autor: E.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009216592-6
Autor: M.L.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009216594-2
Autor: A.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009216595-9
Autor: N.N.H.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009216596-7
Autor: J.S.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009216597-5
Autor: M.L.C.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

043 - 001009208770-8
Autor: F.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

044 - 001009208807-8
Autor: C.N.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009208808-6
Autor: A.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

046 - 001009208789-8
Autor: T.W.T.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009208790-6
Autor: P.J.A.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009208791-4
Autor: F.T.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009208792-2
Autor: R.A.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009208794-8
Autor: M.H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009208796-3
Autor: V.K.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009208800-3
Autor: N.M.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009208801-1
Autor: N.M.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009208996-9
Autor: E.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

055 - 001009216593-4
Autor: Josivan da Silva Rodrigues e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

056 - 001009208769-0
Autor: T.V.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

057 - 001009208809-4
Autor: F.V.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009208810-2
Autor: D.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009208813-6
Autor: A.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

060 - 001008192876-3
Agravante: M.P.L.
Agravado: M.R.M.L.
Despacho: 01-Defiro fls.388,pelo prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

Alimentos - Pedido

061 - 001008190694-2
Requerente: L.G.M.L.
Requerido: K.L.C.
Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mauro Silva de Castro

Alvará Judicial

062 - 001006151055-7
Requerente: M.G.B.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Cível.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Rárison Tataira da Silva

063 - 001007177715-4
Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva
Despacho:Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Alvará Judicial

064 - 001009216268-3
Autor: Maria Dalva Lucena Lima
Despacho:A autora junte a certidão de dependentes expedida pela GRA/MF, bem como o comprovante de pagamento ou de insenção do ITCMD(SEFAZ).Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações de valores depositados em nome do falecido, em especial os oriundos do precatório 1312-DF, conforme fls.09(envie cópia).Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Arrolamento/inventário

065 - 001005122036-5
Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva
Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.
Despacho:01-Diga a a inventariante, em 10(dez)dias. Boa Vista-RR, 07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

066 - 001006133142-6
Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros.
Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos
Despacho:O interesse público norteia o procedimento de inventário, por esta razão, concedo aos sucessores o prazo de 60(sessenta)dias, para juntada da escritura pública de partilha realizada em cartório extrajudicial.Cite-se a Fazenda Pública.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Declaratória

067 - 001007161301-1
Autor: Regina da Silva
Despacho:01-Renove-se fls.58, observando o endereço de fls.69.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

Dissolução Entid.familiar

068 - 001007179490-2
Autor: R.R.S.
Réu: T.M.P.
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Dissolução Sociedade

069 - 001005105220-6
Autor: R.S.R.
Réu: V.M.M.
Despacho:01-Digam as partes, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva

Divórcio Consensual

070 - 001002033328-1
Requerente: M.A.O. e outros.
Despacho:01-Retornem ao arquivo.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Execução

071 - 001006128152-2
Exeqüente: I.G.S.M.
Executado: P.R.C.M.
Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

072 - 001006134967-5
Exeqüente: F.L.R.
Executado: E.S.R.
Despacho:01-Diga a DPE/RR, acerca da certidão de fls.123v.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

073 - 001006137002-8
Exeqüente: W.G.L.S.
Executado: C.A.O.S.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

074 - 001007155053-6
Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N.
Despacho:01-A parte credora apresente planilha de débitos atualizados, em10(dez)dias.02-Após, intime-se o requerido na forma do art.475-J do CPC. Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

075 - 001007164443-8
Exeqüente: V.P.M. e outros.
Executado: M.R.S.M.
Despacho:01-Diga a DPE/RR, acerca de fls.75.Boa Vista--RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

076 - 001008182326-1
Exeqüente: D.W.C.W.
Executado: S.W.B.
Despacho:Digo ao exequente sobre eventual interesse na adjudicação do bem penhorado, se preenchidos os requesitos daquele instituto.Prazo 10(dez)dias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

077 - 001008186603-9
Exeqüente: V.B.G.
Executado: J.P.O.
Despacho:01-Manifeste-se a a autora em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

078 - 001008190122-4
Exeqüente: M.S.C.
Executado: A.S.C.
Despacho:Defiro fl.39,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

079 - 001008190123-2
Exeqüente: J.J.S.C. e outros.
Executado: A.M.C.
Despacho:Defiro fl.33,proceda-se como requerido.Boa Vista^RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

080 - 001008191152-0
Exeqüente: L.A.S.
Executado: H.L.S.
Despacho:01-Manifeste-se a parte credora, em 10(dez)dias, a fim de dar andamento ao feio,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

081 - 001008192967-0
Exeqüente: E.S.O.
Executado: E.O.C.
Despacho:01-Defiro cota ministerial de fl.52v. Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008202121-2
Exeqüente: C.H.J.N. e outros.
Executado: M.A.O.S.
Despacho:Defiro o pedido de fls.48,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Exoner.pensão Alimentícia

083 - 001008192734-4
Autor: G.V.C.
Réu: S.V.C. e outros.
Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.02- Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda de Menor

084 - 001006141544-3
Requerente: T.A.V.C.
Requerido: P.Q.G.
Despacho:Cumpra-se a parte final do item 02 de fls.117.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

085 - 001006142517-8
Requerente: J.S.R.F.
Requerido: N.S.S.
Despacho:01-Intime-se a requerida,pessoalmente,a informar o atual endereço do autor e de seu filho.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Rogenilton Ferreira Gomes

Inventário

086 - 001009214018-4
Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira
Réu: Espolio de Lavoisier Arnoud da Silveira
Despacho:1.Citem-se as Fazendas Públicas, em especial a Nacional, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 48. Prazo de 05 (cinco) dias.2.Oficie-se ao Banco do Brasil S/A a fim de solicitar informações se constam mais valores em nome do falecido, além dos indicados às fls. 19. Prazo de 05 (cinco) dias.3.Outrossim, face ao pedido de alvará e fundado em razões de prudência, a inventariante traga aos autos o demonstrativo do valor do débito junto à Fazenda Nacional, bem como informe sobre a existência de bens imóveis. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento.Boa Vista-RR,12/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

Inventário Negativo

087 - 001007160719-5
Inventariante: Carlos Reni Tejkowiski e outros.
Despacho: Por enquanto, não tenho como deferir o pedido de fls.204, uma vez que o substabelecimento acostado às fls.141 refere-se aos poderes outorgados às fls.09/10, cujo o levantamento de valores não consta como ato possível.Assim, os doutos causídicos juntem a procuração com o poder específico ou reformulem o petitório, caso desejem.Prazo de 05(cinco dias).Boa Vista-RR,31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

Invest.patern / Alimentos

088 - 001003064999-9
Requerente: D.W.C.O.
Requerido: S.W.B.
Despacho:01-Recebi os autos nesta data.01-Considerando que respondo pela 1ºVara cível na qualidade de 2ºsubstituta, remetam-se os autos ao 1º substituto da 1ºVara Cível.03-Int.Boa Vista-RR,03/08/2009.Elaine Cristina Bianchi.Juiz de Direito Titular da 2º Vara Cível.Respondendo pela 7º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

089 - 001005113996-1
Requerente: B.R.S.G.
Requerido: A.P.N.
Despacho:1-Defiro o pedido de fls.81, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Negatória de Paternidade

090 - 001006143609-2
Autor: M.E.S.X. e outros.
Réu: V.S.X. e outros.
Despacho:01-Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Reconhecim. União Estável

091 - 001005120214-0
Autor: C.W.O.S.
Réu: A.P.L. e outros.
Despacho:01-Recolham-se as custas finais, tendo em vista o trânsito em julgado(fls.231v).Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Revisional de Alimentos

092 - 001007166247-1
Requerente: G.H.M.C.B.
Requerido: W.J.M.B.
Despacho:01-Extrai-se cópia da sentença de fls.59/60, bem como do acórdão de fls.119/120, anexar aos autos da execução em apenso.02-Cumpra o despacho de fls.28 dos autos em apenso.03-Após, arquivem-se os presentes autos.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Separação Litigiosa

093 - 001006138968-9
Requerente: M.R.M.L.
Requerido: M.P.L.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

094 - 001006148428-2
Requerente: R.L.C.M.P.
Requerido: R.B.V.P.
Despacho:01-Renove-se fls.176,observando o endereço de fls.181.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

095 - 001007166412-1
Requerente: C.L.C.
Requerido: P.H.N.C.
Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.56 e 65.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

096 - 001007174427-9
Requerente: K.A.B.
Requerido: R.N.B.
Despacho:01-Intime-se,pessoalmente, o parte autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Frederico Bastos Linhares

Anulatória

097 - 001005119810-8
Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Egrégio Tribunal de Justiça, coma s nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

Cautelar Fiscal

098 - 001009215315-3
Autor: a P Maia Gomes
Réu: Presidente da Comissao Especial de Licitação da Pmbv
Despacho: I. Acerca do item II do despacho de fl. 624, onde se lê: "fls. 83/122", leia-se "fls. 83;622"; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

Embargos de Terceiros

099 - 001008186678-1
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Valter Mariano de Moura e outros.
Despacho: I. Embora regularmente citados, os litisconsortes passivos R Neves Engenharia LTDS e Estágio Construções LTDA não ofereceram contestação tempestivamente; II. Desta forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia dos mesmos, todavia, sem seus efeitos; III. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada; IV. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva, Sabrina Amaro Tricot

Execução

100 - 001007156930-4
Exeqüente: Valter Mariano de Moura
Executado: Estágio Construções Ltda e outros.
Despacho: I. Ao Cartório para certificar nos autos a suspensão dos autos em razão dos embargos de terceiro; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valter Mariano de Moura

Execução Fiscal

101 - 001001019404-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fa de Castro Me e outros.
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista, RR 20/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mauro Silva de Castro

102 - 001001019738-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Clemente dos Santos
Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 179; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Indenização

103 - 001006133033-7
Autor: Nadson Carlos Candido Dias de Oliveira e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório para certificar se há algum feito criminal em que se apuram os fatos narrados na inicial; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

104 - 001009207489-6
Autor: Janderson Oliveira Barros e outros.
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Ao Requerido para, no prazo legal, manifestar-se acerca da liqueidação por artigos; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

3ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

105 - 001002027918-7
Exeqüente: Jose Gomes Franco
Executado: Luiz Osmar Carlos
Decisão: À vista da promoção cartorária, junte-se os documentos guardados em cartório sigilo, e remeta-se os autos ao arquivo, com observância do procedimento de arquivamento para os autos sob segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, José

Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva, Samuel Weber Braz

Precatória Cível

106 - 001002027942-7
Requerente: Rodoviaria Estrela do Norte Ltda e outros.
Final do Despacho: Oficie-se ao juízo deprecante informando o estado da carta e solicitando a intimação do síndico da falência para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito, no prazo de 30 dias, sob consequência de devolução. Cumpra-se, imediatamente, por fac símile, à vista da "Meta 2" do CNJ. BV, 10/08/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco Glairton de Melo, Jaildo Peixoto da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Usucapião

107 - 001004076170-1
Autor: Sostenes Almeida Souza
Réu: João Luiz de Souza
Final da Sentença: Pelo exposto, reconhecendo a aquisição da propriedade do imóvel descrito na inicial, pelo requerente, mediante usucapião, assim o declaro, constituindo a presente sentença título hábil para o registro no Cartório de Imóveis, nos termos dos artigos de lei acima referidos. Custas, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, pela interveniente CODESAIMA que interveio contestando o direito à aquisição mediante prescrição. Sem custas processuais e honrários advocatícios pelo réu, em nome de quem se encontra registrado o imóvel, à vista da ausência de contestação por sua iniciativa (STJ - 3ª Turma, REsp 10151 - RS, referido por Theotonio Negrão em nota ao art. 945 de seu CPC comentado) Transitada em julgado a decisão expeça-se mandado para transcrição da sentença no CRI, independente mente de pagamentos de custas e emolumentos, em face dos benefícios da assistência judiciária concedidos. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/08/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Clovis Alves Pontes

Ação Civil Pública

108 - 001008190247-9
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Telemar Norte Leste S/a
Ato Ordinatório: Ao requerido- item 1, do despacho de fls. 233. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Busca/apreensão Dec.911

109 - 001004096404-0
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Newton Oliveira da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 69(v). Port. 02/99.
Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Thais de Queiroz Lamounier

110 - 001007166275-2
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Jovenilda Ferreira Costa
Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 85. Port. 02/99.
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

111 - 001008190238-8
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Darling Anselmo da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 44(v). Port. 02/99.
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

112 - 001007171160-9
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 73v. Port. 02/99.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

113 - 001008188349-7
Requerente: Cleide de Oliveira Moura
Requerido: Sa Engenharia e Comércio Ltda e outros.
FINAL DE DECISÃO EM AUDIÊNCIA: (...) IV- Não havendo necessidade de produção de provas, cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 06.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Execução

114 - 001001005594-4
Exeqüente: Lincoln Saraiva Lucena e outros.
Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila Araujo Guerra, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Demontiê Soares Leite, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

115 - 001004096210-1
Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a
Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor: débito atualizado. Port. 02/99.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

116 - 001006136410-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Webert Oliveira da Conceição
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 69. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

117 - 001002041460-2
Exequente: Rodolpho César Maia de Morais
Executado: Ângelo Celomar Pires Cerveira
Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 258/250. Port. 02/99.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

118 - 001003063017-1
Exeqüente: Banco Honda S/a
Executado: Renato Silva de Mel0
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 169(v). Port. 02/99.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

Indenização

119 - 001006129643-9
Autor: Raimunda Sales de Lima
Réu: Banco do Brasil S/a
Decisão: I- Expeça-se alvará em favor da autora (fls. 105), a ser levantado por seu procurador constituído nos autos; II- Após, intime-se para manifestação. Boa Vista, 12.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Marcello Guedes Amorim

Monitória

120 - 001006142322-3
Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
Réu: Belo e Belo Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 53. Port. 02/99.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Monitória

121 - 001007158542-5
Autor: Amazon Distribuidora Ltda
Réu: Eliana Ribeiro dos Santos
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fls. 37(v). Port. 02/99.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Ordinária

122 - 001007165907-1
Requerente: Flávia Araujo dos Santos
Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 56. Port. 02/99.
Advogado(a): William Herrison Cunha Bernardo

5ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Tyanne Messias de Aquino

Depósito

123 - 001007157880-0
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: José Maria da Silva Barbosa
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

124 - 001006148388-8
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros.
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 123/124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

125 - 001001006250-2
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 451, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sivirino Pauli

126 - 001001006252-8
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.
Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 379, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli

127 - 001001006974-7
Exeqüente: Salomão Veículos Ltda
Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda
Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

128 - 001002048335-9
Exeqüente: Lb Construções Ltda
Executado: Construtora Raiar Ltda
Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

129 - 001006141922-1
Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Executado: Sandro Guivara Lopes
Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 86, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

130 - 001006130908-3
Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 124/127, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Execução de Sentença

131 - 001003075467-4
Exeqüente: Rodolfo Pereira
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 331/334, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Cleise Lúcio dos Santos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante

132 - 001005100693-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Manoel Barbosa Ferreira
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 153/154, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

133 - 001007174587-0
Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda
Réu: Industria Quimicas Benzeno Ltda
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Ordinária

134 - 001007168640-5
Requerente: Marcia Lopes da Silva
Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 154/155, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

Reivindicatória

135 - 001002055447-2
Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros.
DESPACHO - Aguarde-se o julgamento do processo apenso. Boa Vista, 28-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de direito.
Advogado(a): Suely Almeida

Usucapião

136 - 001007160775-7
Autor: Raimundo Nonato Lima e outros.
Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 36v, 39v, uma vez que a pessoa citada é o próprio autor, e fls. 38v e 44v, tendo em vista a citação da mesma pessoa nos respectivos mandados. Efetue-se a correção do nome do segundo demendante no Siscom. Após, ao MPE. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de direito.
Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

137 - 001004085771-5
Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena
Réu: Supermercado Butekão Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti

Arresto/sequestro

138 - 001008193974-5
Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena
Réu: Supermercado Butekão Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 392. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Embargos de Terceiros

139 - 001004083129-8
Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 133; Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

140 - 001008184512-4
Embargante: Artur Nogueira Neto
Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos Devedor

141 - 001005105339-4
Embargante: Cabral e Cia Ltda
Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 260. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

Execução

142 - 001001007355-8
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

143 - 001005103859-3
Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Executado: Afonso Nivaldo de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Executada, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Pauliana

144 - 001008190260-2
Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena
Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

7ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

145 - 001006144062-3
Requerente: L.L.N.B.
Requerido: W.B.N.L.
SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, c/c art. 267, XI do CPC, ambos do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

146 - 001007169256-9
Requerente: E.C.P. e outros.
Requerido: E.B.P.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Desta forma, casso a decisão de fl. 14. Oficie-se à fonte pagadora do requerido a fim que cessem os descontos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

147 - 001009208658-5
Requerente: Aluizio Pereira de Oliveira
SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Dissolução Sociedade

148 - 001003061140-3
Autor: R.L.N.B.
Réu: F.L.M.
Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria Luiza da Silva Coelho

Divórcio Consensual

149 - 001003063155-9
Requerente: M.I.A. e outros.
Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Laudomiro da Conceição

Divórcio Litigioso

150 - 001004094113-9
Requerente: L.D.S.
Requerido: W.J.S.
Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Christianne Conzales Leite, Luiz Eduardo Silva de Castilho

151 - 001007157914-7
Requerente: M.S.M.
Requerido: G.M.M.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

152 - 001008182649-6
Requerente: R.B.O.
Requerido: N.S.O.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

153 - 001008191043-1
Requerente: J.F.G.
Requerido: N.C.Q.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

154 - 001004093140-3
Exeqüente: G.S.S.
Executado: A.M.S.F.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidões de fls. 169/170, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

155 - 001005100611-1
Exeqüente: M.A.S.C. e outros.
Executado: S.E.C.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Requisite-se a devolução de eventuais mandados de prisão ainda não recolhidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

156 - 001007166388-3
Exeqüente: K.H.C.S.
Executado: D.F.S.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

157 - 001005112444-3
Autor: E.M.V.L.
Réu: E.C.F.D.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

158 - 001006127288-5
Autor: J.A.S.
Réu: M.A.S.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Desta forma, casso a tutela antecipada deferida. Expeça-se o necessário. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda de Menor

159 - 001007157374-4
Requerente: A.A.L.
Requerido: R.C.P.
SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Lavre-se termo próprio de compromisso, intimando-se a requerida para assinatura em 10 dias. Custas pelo requerente. Sem honorários. Após as formalidades pertinentes, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/07/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz

160 - 001007166397-4
Requerente: O.L.S.
Requerido: A.B.S.
SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Lavre-se termo próprio de compromisso, intimando-se o autor para assinatura, em 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Após as formalidades pertinentes, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/07/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda - Modificação

161 - 001006130609-7
Requerente: J.C.G.C.
Requerido: C.S.C.
DESPACHO. Em atenção à promoção retro, designo o dia 26/11/2009, às 10:30 hs para realização de nova audiência de instrução e julgamento, cancelando a designada à fl. 144. Intimações necessárias, inclusive via precatória. Boa Vista, 04 de agosto de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Leonardo Sales de Castro

Invest.patern / Alimentos

162 - 001005116057-9
Requerente: A.R.R.B.
Requerido: R.M.
SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor Andria Raianne Rodrigues Borges filha de Rosemberg Messias, com todos os direitos resultante da filiação ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora, no valor equivalente 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo a ser pago mediante depósito bancário em conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para proceder a abertura de conta corrente requerida na inicial. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a chamar-se Andria Raianne Borges Messias. Seus avós paternos são Emiliano Messias e Maria da Silva Oliveira Messias. Ante o exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/07/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

163 - 001007166897-3
Requerente: R.H.S.S.
Requerido: F.L.C.V.
SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor Rian Hugo Silva de Sousa filho de Fábio Lins Cruz de Vasconcelos, com todos os direitos resultante da filiação ora declarada. Outrossim, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora, no valor equivalente 26,35% do salário mínimo a ser pago mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da representante legal do requerente, indicada na inicial. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passará a chamar-se Rian Hugo Silva Vasconcelos. Seus avós paternos são Alcimar Vasconcelos e Maria do Rosário Cruz Vasconcelos. Ante o exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/07/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

164 - 001007179648-5
Requerente: P.G.R.S.
Requerido: I.M.A.
SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e

em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor Paulo Gabriel Rodrigues Sobrinho filho de Irenilson Marinho Almeida, com todos os direitos resultante da filiação ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passará a chamar-se Paulo Gabriel Sobrinho Almeida. Seus avós paternos são Raimundo Nonato Almeida e Floriza Marinho Almeida. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Autor, no valor equivalente 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo a ser pago à representante legal do autor, mediante recibo. Ante o exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Negatória de Paternidade

165 - 001007179847-3
Autor: I.Q.L.
Réu: P.S.L.
DECISÃO. Trata-se de promoção cartorária no que tange ao nome da Requerida. Compulsando os autos, observo que não consta como passará a chamar-se a requerida, pelo que nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença 41. Com a exclusão do patronímico do requerente a requerida passará a chamar-se Patrícia Souza Santos. Sendo sua mãe Edinares Souza Santos, tendo em vista a certidão de casamento de fl. 08, segundo a qual, a genitora da requerente conservou seu nome de solteira quando do casamento. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida.P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

166 - 001009215493-8
Autor: P.A.D.N.
Réu: A.N.S.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Remoção/disp Curador

167 - 001008192710-4
Autor: S.A.S.
Réu: M.S.
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Casso, assim, a decisão de fls. 15/16. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

168 - 001006134763-8
Requerente: I.Q.L.
Requerido: A.F.S.
SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância parcial com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para DECRETAR a separação judicial de IZAILDO QUEIROZ DE LUCENA e ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, sem atribuição de culpa, nos termos do art. 1.572, §1º do Código Civil e sem decretar a partilha dos bens ou atribuir a guarda dos menores a qualquer das partes e sem fixar alimentos, matérias que deverão ser objeto de pretensão autônoma. A requerida voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com lastro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 29/07/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

8ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

169 - 001001009018-0
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista
Defiro a cota ministerial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 001002036301-5
Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí
Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros.
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gemairie Fernandes Evangelista, João Felix de Santana Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ação de Cobrança

171 - 001004096932-0
Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

172 - 001008186595-7
Autor: Tanquide Ferreira da Silva
Réu: Município de Boa Vista
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Adjudicação

173 - 001007166810-6
Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Defiro fls. 86. Intime-se o executado, nos termos dor artigo 475-I E 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Pedro de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura

Anulatória Débito Fiscal

174 - 001006130962-0
Autor: Supermercado Goiania Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

175 - 001006132527-9
Autor: Couros Boa Vista Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se para o pagamento de custas. Após, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R$ 500,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

176 - 001001009440-6
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: o Estado de Roraima
Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

177 - 001006141608-6
Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza
Requerido: o Estado de Roraima
Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

178 - 001008184663-5
Requerente: Adriano Saldanha Santos
Requerido: o Estado de Roraima
Defiro os pedidos constantes da cota ministerial. Cumpra-se com urgência. Intime-se o Sr. perito, nos termos do despacho contido no termo de audiência de fls. 103. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

179 - 001008194873-8
Requerente: Ambrosina Almeida de Melo
Requerido: o Estado de Roraima
A requerente é assistida pela Defensoria Pública, pelo que sua intimação de ser pessoal. Dê-se vista a DPE. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Declaratória

180 - 001005101119-4
Autor: Marcelo da Silva Pereira
Réu: o Estado de Roraima
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Demolitória

181 - 001005103915-3
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Cecília Ferreira Mota
Despacho: Oficie-se a CGJ acerca do teor do ofício de fls. 148/149 e sobre as diversas reiterações de ofícios não respondidos. Após, encaminhem-se os autos a Defensoria Pública. Boa Vista, RR, 12/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

Embargos À Execução

182 - 001009214539-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos
Intime-se, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

183 - 001009215803-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: James Charles Coelho Barreto
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

184 - 001009215804-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Alexandre Almeida de Oliveira
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

185 - 001009215805-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Nilton Negrão
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

186 - 001009215807-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Antonia Rubenete Silva da Cruz
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

187 - 001009215808-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Valdenura Alencar de Magalhaes
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

188 - 001009215809-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Maria Ivoneide da Silva Costa
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

189 - 001009215810-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Manoel Rufino Filho
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

190 - 001009215811-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

191 - 001009215812-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Ana Paula Vasconcelos de Sousa
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

192 - 001009215813-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Raquel Palha Silvestre
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

193 - 001009215814-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Mozarildo Sousa de Matos
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

194 - 001009215815-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Von Rommel de Magalhaes Pamplana
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

195 - 001009215816-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Gutemberg Vieira de Moura
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

196 - 001009215817-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Maria Neusa Silva
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

197 - 001009215818-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Sandra Mara Cordeiro Pinto
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

198 - 001009215819-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Joel Batalha Maduro
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

199 - 001009215820-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Cesar Oberlan Branco dos Santos
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

200 - 001009215821-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Sidnei de Lima Ferreira
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

201 - 001009215824-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Marcos Antônio Silva da Costa
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

202 - 001009215827-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Ana Laura Menezes de Santana
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

203 - 001009218438-0
Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima
Réu: Leuda Martins Nobre
Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Embargos Devedor

204 - 001006128146-4
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Ralison Parente Hardi
Deixo de analisar por ora o pedido 01 de fls. 106. Oficie-se a Receita Federal requisitando a última declaração de Imposto de Renda do embargado. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

205 - 001006129037-4
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

206 - 001006130166-8
Embargante: Femact
Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
A intimação ao Douto Órgão Ministerial se fará pessoalmente. Assim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência do despacho de fls. 69. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

207 - 001006137323-8
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Paulo Sergio Souza Costa
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

208 - 001006142274-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Josué dos Santos Filho
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

209 - 001006142617-6
Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado de
Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima
Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 133, com as providências cabíveis. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

210 - 001007154717-7
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Fort Tur Viagens Ltda
Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 92, com as providências cabíveis. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos

211 - 001007166163-0
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Alexandre Ladislau Menezes
O mandado nº 1 (fls. 47/48), está certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Às fls. 50, consta certidão de não manifestação do Embargado. Ao estado para requerer o qeu de direito. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

212 - 001008188404-0
Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva
Embargado: Município de Boa Vista
Ao Contador. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Juzelter Ferro de Souza

213 - 001008193935-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Maria de Nazare Silva de Souza
Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 47, com as providências cabíveis. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

Exec. C/ Fazenda Pública

214 - 001008185028-0
Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante
Réu: Município de Boa Vista
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

215 - 001004093517-2
Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

216 - 001004094717-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros.
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

217 - 001005104800-6
Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Executado: o Estado de Roraima
Oficie-se ao Distribuidor para que promova a execlusão dos autos 0010.04.091057-1, que permanecem ativo, eis que aqules autos estão em duplicidade em relação a estes autos. Após, conclusos. . Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

218 - 001005116054-6
Exeqüente: Espolio de Illo Augusto dos Santos
Executado: José Sebastião Alves Bezerra
Intime-se, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Marcos Antonio Rufino, Marcos Antônio Rufino

219 - 001005117206-1
Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva
Executado: o Estado de Roraima
Defiro fls. 124. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

220 - 001005120054-0
Exeqüente: Odayr Lima Santos
Executado: o Estado de Roraima
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

221 - 001006136636-4
Exeqüente: Cleiby Pereira Silva
Executado: o Estado de Roraima
Intime-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

222 - 001006147344-2
Exeqüente: Fort-tur Viagens Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

223 - 001009207994-5
Exeqüente: Marcos Antônio Silva da Costa
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

224 - 001009207995-2
Exeqüente: Sidnei de Lima Ferreira
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

225 - 001009207996-0
Exeqüente: Sandra Mara Cordeiro Pinto
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

226 - 001009207997-8
Exeqüente: Manoel Rufino Filho
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

227 - 001009207998-6
Exeqüente: Valdenura Alencar de Magalhaes
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

228 - 001009207999-4
Exeqüente: Ana Paula Vasconcelos de Sousa
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

229 - 001009208000-0
Exeqüente: Mozarildo Sousa de Matos
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

230 - 001009208001-8
Exeqüente: Vânia Maria do Nascimento
Executado: o Estado de Roraima
A Escrivania para que certifique se houve manifestação do executado. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

231 - 001009208002-6
Exeqüente: Maria Ivoneide da Silva Costa
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

232 - 001009208003-4
Exeqüente: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

233 - 001009208004-2
Exeqüente: Alexandre Almeida de Oliveira
Executado: o Estado de Roraima
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

234 - 001009208005-9
Exeqüente: Nilton Negrão
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

235 - 001009208006-7
Exeqüente: James Charles Coelho Barreto
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

236 - 001009208007-5
Exeqüente: Ana Laura Menezes de Santana
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

237 - 001009208008-3
Exeqüente: Gutemberg Vieira de Moura
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

238 - 001009208009-1
Exeqüente: Von Rommel de Magalhaes Pamplana
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

239 - 001009208010-9
Exeqüente: Antonia Rubenete Silva da Cruz
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

240 - 001009208011-7
Exeqüente: Cesar Oberlan Branco dos Santos
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

241 - 001009208012-5
Exeqüente: Joel Batalha Maduro
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

242 - 001009208013-3
Exeqüente: Raquel Palha Silvestre
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

243 - 001009208014-1
Exeqüente: Maria Neusa Silva
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

244 - 001009212726-4
Exeqüente: Leuda Martins Nobre
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Honorários

245 - 001004097446-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Retífica Mirage Ltda
Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Improb. Administrativa

246 - 001007174338-8
Autor: o Ministério Público
Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto
Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Indenização

247 - 001001000034-6
Autor: Rocicléia Gomes do Nascimento
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Luciano Henriques de M. Melo

248 - 001003057734-9
Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Neusa Silva Oliveira, Sivirino Pauli

249 - 001003074167-1
Autor: Chandroutie Khan
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Clóvis Moreira Pinto, Mário José Rodrigues de Moura

250 - 001005106040-7
Autor: Maria Antônia da Silva Rmaos
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

251 - 001006134611-9
Autor: Amadeu Alves do Nascimento
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se o executado. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

252 - 001007155574-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Valmir Rodrigues da Silva
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia

253 - 001007155758-0
Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

254 - 001008202089-1
Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Defiro o depoimento pessoal dos autores e das testemunhas arroladas tempestivamente. Oficie-se a TV Caburaí e a TV Roraima, requisitando, no prazo de 10 dias, a gravação dos programas "Mete Bronca" (dia 14/09/2006) e "Jornais Locais" (15/09/2006). A designação de audiência deverá aguardar o retorno dos ofícios as emissoras. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Manuela Dominguez dos Santos, Tereza Luciana Soares de

Sena

Mandado de Segurança

255 - 001007154740-9
Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda
Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Roraima e outros.
Defiro o substabelecimento. Anote-se no SISCOM. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

Oposição

256 - 001006148082-7
Opoente: Município de Boa Vista
Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J . Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

257 - 001001015825-0
Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: José Sebastião Alves Bezerra
Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J . Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Illo Augusto dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota

258 - 001003062786-2
Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Defiro fls. 1029. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

259 - 001004092395-4
Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares
Requerido: o Estado de Roraima
Manifeste-se a autora. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Glaucia Barbosa Soares

260 - 001004096777-9
Requerente: Ronildo Bezerra da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Intimado para se manifestar, por duas vezes seguidas, o Estado de Roraima quedou-se inerte, demonstrando desinteresse pela continuidade do feito. Assim, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Anair Paes Paulino, Mivanildo da Silva Matos

261 - 001004097471-8
Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues
Requerido: o Estado de Roraima
Defiro fls. 247. Intime-se via DJE. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

262 - 001005122432-6
Requerente: Cirene Pires da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

263 - 001006132487-6
Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Desentranhem-se fls. 323/333 e entreguem as peças ao subscritor, para querendo, intentar Execução contra fazenda Pública, nos termos do artigo 730, CPC. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

264 - 001007169249-4
Requerente: F.G.R.P. e outros.
Requerido: I.P.E.R.-.I.
Mantenho a decisão por seu próprios fundamentos. Intime-se o IPER para, querendo, apresentar contrarrazões o agravo retido interposto. Decreto a recelia do IPER, sem contudo os efeitos do artigo 319, CPC. A parte autora especifique se ainda tem alguma prova a produzir, justificando-a. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

Outras. Med. Provisionais

265 - 001009218502-3
Autor: Jonatas de Abreu Cavalcante Junior
Réu: Escola Estadual Ayrton Senna da Silva e outros.
Emende o autor a inicial adequando o polo passivo. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Procedimento Ordinário

266 - 001009215175-1
Autor: Eliene de Castro Mota
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se, via Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001009215454-0
Autor: Maria do Socorro Lira Araujo
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se o autor, pela derradeira vez, para que emende a inicial nos termos do artigo 282 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Reintegração de Posse

268 - 001006141850-4
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr
Decreto segredo de justiça, tendo em vista a documentação juntada as fls. 116/130. Manifeste-se a parte autora.Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Repetição Indébito

269 - 001007167857-6
Autor: Luis Carlos Leitao Lima
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Requerimento Judicial

270 - 001003066760-3
Réu: Havana Comercio e Representação Ltda
Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento dos documentos conforme requerido, mediante cópias nos autos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001008200292-3
Requerente: M.P.E.R.
Réu: F.P.V. e outros.
Defiro cota ministerial. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

272 - 001001010052-6
Réu: Antônio
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/06/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001001010772-9
Réu: Akemi Laranjeira Yokoiama e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito Substituta Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010772-9, que tem como acusado MÁZOLA CARNEIRO LARANJEIRA, brasileiro, amasiado, comerciante, filho de Aldo Carneiro Laranjeira e de Delcídia Pereira Laranjeira, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos IV e V c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de comparecer em audiência testemunha de acusação a ser realizada dia 10 ede setembro de 2009, às 10:00 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001001010808-1
Réu: Deronilde Barreto de Souza e outros.
Final da Sentença: "..." Do exposto, atendendo ao que dispoe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio DERONILDE BARRETO DE SOUZA pela suposta prática delituosa descrita na denúncia, em face da vítima Daniel Bernardo Moraes, ocorrido em 27 de outubro de 1996, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I e IV, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. com respeito ao mandamento do art. 413,§ 3º, verifico que o réu responde ao processo em liberdade desde o princípio, tendo comparecido a este Juízo por diversas vezes para fins de atualizar o seu endereço, de modo espontâneo. Além disso, é servidor de ente governamental de direito privado, exercendo, atualmente, a função de carteiro na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Por conta disso, verifico inexistir, por ora, quaisquer das causas autorizadoras de sua segregação cautelar, razão pela qual o réu deverá permanecer respondendo ao processo em liberdade. Desmembre-se o feito com relação ao outro acusado. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de agosto de 2009. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001004091424-3
Réu: Josiel Feitosa de Souza
Final da Sentença: "..." Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JOSIEL FEITOSA DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previsto no artigo 121, § 2º, inciso II (fútil) c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP. Tendo em vista que o réu permaneceu solto durante grande parte do processo e nao mais esteve envolvido em nenhuma delinquência capaz de repercutir em qualquer um dos pressupostos do artigo 312 do CPP, mantenho o mesmo em liberdade. Deixo de lançar o nome do Réu no Rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista, 12/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

276 - 001005117421-6
Indiciado: A. e outros.
Intimação do i. Advogado para apresentação de Alegações Finais em Memoriais.Boa Vista, 12 de agosto de 2009.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

277 - 001009212921-1
Réu: Ianna Paula Pereira de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

278 - 001009203331-4
Réu: Elison da Silva Seabra
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

279 - 001009214911-0
Réu: Helen Sandra Costa Bico
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 08:30 horas.
Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Clovis Alves Pontes

Carta Precatória

280 - 001009214236-2
Réu: Cesar Phellippe de Souza Rodrigues e outros.
Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Booa Vista/RR, 12/0/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Alci da Rocha

Execução da Pena

281 - 001003069957-2
Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

282 - 001004083082-9
Sentenciado: Antonio de Souza
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

283 - 001004087162-5
Sentenciado: Jorge Luiz de Souza
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em

julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

284 - 001005100172-4
Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

285 - 001005106772-5
Sentenciado: Francisco Sérgio Silva do Nascimento
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

286 - 001006127352-9
Sentenciado: Robinson Bahia da Silva
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

287 - 001006127371-9
Sentenciado: José Vicente da Silva
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

288 - 001006127378-4
Sentenciado: Rogerio Cardoso da Silva
Defiro requerimento da Defensoria Pública de fl. 93v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/07/09. Dr. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

289 - 001006132562-6
Sentenciado: Marcio Dornelles de Almeida Santos
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Alci da Rocha

290 - 001007152721-1
Sentenciado: Michel Farias Pinheiro
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001007155668-1
Sentenciado: José Adolar de Castro Filho
Intima-se a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

292 - 001007156248-1
Sentenciado: Bartolomeu Barbosa da Silva
Trata-se de reeducando condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, tendo sua pena substituída por duas penas restritivas de direito, sendo uma na modalidade de prestação de serviços à comunidade e outra na modalidade de limitação de final de semana. Outrossim, verifica-se que o reeducando reside no município de Alto Alegre (fls. 04/05 e 31v).Ademais, cumpre salientar que ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal compete executar, ressalvadas a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, as sentenças condenatórias quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista, conforme art. 41-A, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.Assim sendo e considerando o endereço do reeducando, remetam-se os autos à Comarca de Alto Alegre, porquanto possui competência para a execução do presente feito.Boa Vista/RR, 16/06/09. Dr. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001007160831-8
Sentenciado: Zuriel Mota Ferreira
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

294 - 001007164751-4
Sentenciado: Edmilson da Silva Tomaz
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

295 - 001007168771-8
Sentenciado: José Almir Oliveira de Moraes
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

296 - 001008183852-5
Sentenciado: Paulo Ricardo Ribeiro de Castro
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001008183892-1
Sentenciado: Manoel da Silva
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

298 - 001008184021-6
Sentenciado: Maria Araujo dos Santos Filha
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

299 - 001008184041-4
Sentenciado: Rosilene Margareth dos Santos Queiroz
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de

Direito Titular da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

300 - 001008188398-4
Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001008191229-6
Sentenciado: Gustavo José Yannez Gutierrez
Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

302 - 001008202188-1
Sentenciado: Wanderson Matos Ferreira
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado..." P. R. I. Boa Vista/RR, 28/07/09. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001009207882-2
Sentenciado: Tedy da Silva Pereira
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001009212842-9
Sentenciado: Uandson Alencar Pereira de Jesus
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001009213281-9
Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2009 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

306 - 001009205664-6
Réu: Mário Jorge Pimentel
Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Booa Vista/RR, 12/0/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

307 - 001009213692-7
Réu: Marcos de Barros Camargo e outros.
Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Booa Vista/RR, 12/0/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Iran Camargo

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Clovis Alves Pontes

Crime C/ Paz Pública

308 - 001009207647-9
Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos e outros.
DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA: .
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime de Trânsito - Ctb

309 - 001005102046-8
Réu: Silvia Cilene Ramos
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 30 de setembro de 2009 às 08h15min.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

310 - 001006138488-8
Réu: Weyderlon Alves Lopes
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 12h45min.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime Porte Ilegal Arma

311 - 001008194039-6
Réu: Francisco Nonato da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 28 de agosto de 2009 às 12h15min.PUBLICAÇÃO: Intimaççao da defesa para ciência designada para o dia 28/08/2009, às 12:15h
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Med. Protetivas Lei 11340

312 - 001009215317-9
EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE
Decisão: Redesigno a presente para o dia 19 de agosto de 2009, às 11h50min. Todos os presentes saem, desde já, cientes e intimados desta decisão. Atenda-se no mais o Ministério Público. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 12 de agosto de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Processo só possui vítima(s).
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Solicitação - Criminal

313 - 001009212756-1
Réu: Antonio Almeida Oliveira
EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE
Decisão: Haja vista a ausência do agressor redesigno a presente para o dia 19 de agosto de 2009, às 11h40min. Atenda-se no mais o Ministério Público. Todos os presentes saem, desde já, cientes e intimados desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 12 de agosto de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Infância e Juventude

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

314 - 001009203691-1
S.educando: G.P.S.M.
Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 060 dia(s). Medida SANCIONATÓRIA
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

315 - 001009215050-6
Infrator: M.S.S. e outros.
Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação determinada
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Clovis Alves Pontes

Contravenção Penal

316 - 001007177983-8
Indiciado: C.V.V.
Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

317 - 001005117841-5
Indiciado: P.A.
Final da Sentença: (...) Assim, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

318 - 001005112146-4
Indiciado: M.W.D.
Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

319 - 001006144701-6
Indiciado: B.P.X.
Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001007173769-5
Indiciado: R.P.C.
Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001008181566-3
Indiciado: M.L.C.
Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

322 - 001008181457-5
Indiciado: R.O.
Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

323 - 001007152991-0
Indiciado: R.M.O.
Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

324 - 001005111620-9
Indiciado: J.P.A.
Final da Sentença: (...) Assim, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001007169886-3
Indiciado: M.R.S.S.
Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

326 - 001008185725-1
Impetrante: D'presentes Comércio e Representações Ltda
Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível
EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO INOMINADO. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 267 DO STF. EXTINÇAO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1.O mandado de segurança é não cabível como substitutivo de recurso, conforme inteligência do art. 5º, II, da LMS e da Súmula nº 267, do STF. 2.Verificando-se que o ato atacado tem natureza jurídica de sentença, a parte deve manejar o recurso previsto na lei de regência.ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos da ementa acima transcrita, que integra o presente julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2009. Juíza Elaine Cristina Bianchi - Presidenta e Relatora Juiz Erick Linhares - JulgadorJuiz Alexandre Magno - Julgador
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Vara Itinerante

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Clovis Alves Pontes
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

327 - 001009210987-4
Autor: J.M.P.
Réu: R.A.P.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Intimados os presentes da sentença. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial.Boa Vista, 05 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Dissolução Sociedade

328 - 001007176661-1
Autor: L.M.M.R. e outros.
Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em conseqüência, suspendo o andamento da presente execução até que seja integralmente cumprida a obrigação, determinando o arquivamento provisório dos autos.Decisão publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001008189989-9
Autor: A.S.S. e outros.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 180 (cento e oitenta) dias, para possibilitar à representante dos credores indicar bens passíveis de penhora. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 04.08.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

330 - 001008189710-9
Exeqüente: W.S.O.
Executado: J.G.C.O.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 120 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 120 (cento e vinte) dias, para possibilitar à representante do credor indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07.08.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001008192367-3
Exeqüente: L.F.M.
Executado: J.R.M.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias, para possibilitar à representante do credor indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07.08.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001008196828-0
Exeqüente: J.C.C.
Executado: F.S.C.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias, para possibilitar à representante da credora indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10.08.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001008199177-9
Exeqüente: T.S.F.
Executado: A.A.F.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 120 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 120 (cento e vinte) dias, para possibilitar à representante do credor indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07.08.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001008199180-3
Exeqüente: M.G.G.
Executado: M.G.P.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias,em razão da possibilidade de acordo entre as partes. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07.08.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001009207283-3
Exeqüente: L.F.M.
Executado: J.R.M.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias, para possibilitar à representante do credor indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07.08.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001009210260-6
Exeqüente: C.P.O. e outros.
Executado: N.T.O.S.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de composição amigável. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10.08.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

337 - 001009210742-3
Autor: Alessandro Oliveira da Silva e outros.
Réu: Aldemisio da Silva Moreira
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias, para possibilitar à representante do credor indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07.08.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001009212026-9
Autor: L.T.P.F.
Réu: J.B.S.F.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Diga a credora sobre as fls. 23/29. Intime-se. Boa Vista, 07.08.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Diogenes Santos Porto

Revisional de Alimentos

339 - 001008192567-8
Requerente: L.R.O.A.
Requerido: J.R.A.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Em razão da certidão de fl. 110v, intime-se a parte credora para, em dez dias, indicar o paradeiro do devedor, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 20.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

340 - 001009206154-7
Requerente: K.B.M.
Requerido: W.C.L.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: (...)II- Diga o requerido sobre as fls. 74/89, em 05 (cinco) dias. III- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07.08.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Separação Consensual

341 - 001009211835-4
Autor: A.S.S. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: I- Intime-se a credora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as fls. 27/34. II- Após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 07.08.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogados: Esser Brognoli, Orlando Guedes Rodrigues, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000118-RR-N: 007
000120-RR-B: 006
000156-RR-B: 005
000457-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 003009013042-5
Autor: A.C.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 003009013041-7
Autor: Maria Edileusa Sales Barroso Sousa
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

003 - 003009013044-1
Réu: José Ribamar Santos Araújo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

004 - 003009013043-3
Autor: Janusia Denis Ramos
Réu: Marileni Barbosa de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 92,90 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/09/2009,ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Execução

005 - 003009012179-6
Exeqüente: M.H.A.S. e outros.
Executado: A.M.S.
Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, extinguindo a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. (...). Mucajaí, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Costumes

006 - 003009011919-6
Indiciado: H.S.S.
Audiência REALIZADA. .INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/08/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 003007010363-2
Réu: Wilson Pereira dos Santos

Audiência REALIZADA.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

008 - 003009012550-8
Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.
(...) Defiro o pedido de oitiva de testemunhas do Juízo, indicadas à fl. 12 (ROP), as quais serão oitivadas juntamente com a testemunha de fl. 04 (JAELSON) e as testemunhas indicadas à fl. 51 (JORDANIA E VALMIR), na audiência do dia 14/09/2009, às 10h, quando também serão realizados os interrogatórios (...) Mucajaí, 03/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Juizado Cível

Expediente de 06/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Ação de Cobrança

009 - 003009013039-1
Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra
Réu: Sebastião "de Tal"
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003232-AC-N: 048
000336-AM-A: 048
004621-AM-N: 015
004766-AM-N: 015
005725-AM-N: 048
005803-AM-N: 048
001170-AP-N: 048
004115-BA-N: 048
022777-BA-N: 048
022934-BA-N: 048
023557-BA-N: 048
024622-BA-N: 048
025427-BA-N: 048
026687-BA-N: 048
014073-CE-N: 048
007228-DF-N: 048
009107-DF-N: 048
013701-DF-N: 048
022277-DF-N: 048
023358-DF-N: 048
008352-ES-N: 048
009786-ES-N: 048
010724-ES-N: 048
010784-ES-N: 048
011223-ES-N: 048
011392-ES-N: 048
011521-ES-N: 048
011673-ES-N: 048
012243-ES-N: 048
012366-ES-N: 048
013417-ES-N: 048
013732-ES-N: 048
014031-ES-N: 048
014403-ES-N: 048
014407-ES-N: 048
014496-ES-N: 048
014523-ES-N: 048
015003-ES-N: 048
025801-GO-N: 048
028115-GO-N: 048
007398-MA-N: 048
007872-MA-N: 048
010604-MG-N: 048
088481-MG-N: 048
011203-MS-B: 048
008535-MT-N: 048
008714-MT-N: 048
008753-MT-N: 048
009719-MT-N: 048
009958-MT-N: 048
012306-PA-N: 048
014045-PA-N: 048
009869-PB-N: 048
010995-PB-N: 048
011241-PB-N: 048
000951-PE-B: 048
000968-PE-A: 048
004633-PI-N: 048
003921-PR-N: 052
000543-RN-A: 048
007543-RN-N: 048
003519-RO-N: 048
000061-RR-A: 049
000137-RR-B: 025
000157-RR-B: 025
000176-RR-B: 014
000181-RR-A: 025
000297-RR-A: 025
000371-RR-N: 014, 025, 046
000421-RR-N: 055
000505-RR-N: 047, 048
004338-SE-N: 048
156336-SP-N: 048
157399-SP-N: 048
173119-SP-N: 048
228923-SP-N: 048
004265-TO-A: 048

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 004709010035-6
Autor: Rosimeire Bernardo Ramos
Réu: Antonio Macêdo de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

002 - 004709010027-3
Autor: Claudio da Silva Pereira
Réu: Marcio Rodrigues Moreira
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

003 - 004709010026-5
Autor: Valzenita de Brito Carvalho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Habilitação P/ Casamento

004 - 004709010038-0
Autor: Adão Oliveira Pinto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

005 - 004709010031-5
Réu: Márcio Marcos Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010032-3
Réu: Pedrinho Dachery
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010033-1
Réu: Carlos Alberto Soares de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 004709010039-8
Réu: Adalto de Oliveira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Crimes Ambientais

009 - 004709010036-4
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Autorização Judicial

010 - 004709010040-6
Autor: M.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

011 - 004709010034-9
Autor: Valtileia Cabral de Matos
Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/08/2009,ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Crimes Ambientais

012 - 004709010045-5
Indiciado: F.O.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 004709010037-2
Indiciado: I.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

014 - 004708008932-0
Requerente: V.M.F.N.
Requerido: D.M.F.
PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito. " Ao autor para alegações finasi".
Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Busca/apreensão Dec.911

015 - 004706006327-9
Autor: Banco Panamericano S/a
Réu: Sebastião de Oliveira
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. depacho seguir transcrito." Intime-se o requerente sobre fls.59, com urgência." @ Parima Dias Veras.MM. Juiz de Direito Titular. Rlis 10.08.2009.
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

Carta Precatória

016 - 004709009776-8
Autor: Jesse Bezerra dos Santos
Réu: Enoque Bezerra Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009854-3
Autor: Eudes de Almeida Rocha e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009905-3

Autor: o Estado de Roraima
Réu: e a de Melo
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009919-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: F Nunes Braga & Cia Ltda
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009923-6
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Lúcio Lima dos Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709009948-3
Réu: Carlos Alberto de Souza Colares
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709009950-9
Réu: Eudes de Almeida Rocha
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

023 - 004709009425-2
Requerente: E.B.M.M.O.
Requerido: M.R.O.M.B.
Decisão: Revelia Decretada.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

024 - 004702000554-3
Exeqüente: União
Executado: M Nascimento dos Santos
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

025 - 004702000025-4
Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis
Autor. Coatora: Municipio de Rorainópolis
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Pelo que se observa dos autos o processo já encontra decidido, inclusive, mantida a sentença mediante acórdão. Posto isso, arquive-se os autos. Publique-se e Intime-se. RLis.28/07/2009.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Luciléia Cunha

Pedido / Providência

026 - 004708007644-2
Requerente: Francisca Pereira de Lima
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

027 - 004708007622-8
Requerente: União Fazenda
Requerido: Francisco Pereira da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004708008641-7
Requerente: Estado de Roraima
Requerido: U V Vieira e Outros
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009453-4
Requerente: Ibama
Requerido: N C B da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009473-2
Requerente: União Fazenda
Requerido: Gilmar Inácio da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004709009480-7
Requerente: União Fazenda
Requerido: Waldir Ferreira da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004709009484-9
Requerente: União Fazenda
Requerido: Silverio Sampaio Quincó
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004709009646-3
Requerente: Jacivânia Duarte da Silva
Requerido: Antonio Gilson Araújo Ribeiro
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004709009649-7
Requerente: Sofia Nascimento dos Santos
Requerido: Alceste Silva dos Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004709009652-1
Requerente: União Fazenda
Requerido: Lúcio Lima dos Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004709009653-9
Requerente: Ibama
Requerido: Ana Cláudia dos Santos Pereira
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004709009656-2
Requerente: Burnier Madureira Lima
Requerido: Paulo Roberto Lima
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 004709009660-4
Requerente: União Fazenda
Requerido: Geraldo Maria da Costa
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 004709009735-4
Requerente: Ibama
Requerido: Goldem de Roraima Industria e Comércio Ltda
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 004709009737-0
Requerente: Instituto Brasileiro do Me.amb.e dos Rec.nat.renov.-ibama
Requerido: Florestal Rorainópolis Ltda
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 004709009746-1
Requerente: Sêmea Marquívia Cunha Rodrigues
Requerido: Banco do Brasil
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 004709009747-9
Requerente: Lailane de Sousa Sousa
Requerido: Fatima de Sousa Sousa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004709009877-4
Requerente: Jeferson Souza da Luz e outros.
Requerido: Antonio Perreira da Luz
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível
Expediente de 11/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

044 - 004707007371-4
Requerente: D.L.V.
Requerido: F.A.V.
Audiência ADIADA para o dia 10/11/2009 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

045 - 004709009481-5
Requerente: L.N.A. e outros.
Requerido: J.B.R. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 09/09/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

046 - 004708007654-1
Autor: Elisandra da Silva Pinheiro
Réu: Ilson de Freitas Lima
Audiência ADIADA para o dia 08/09/2009 às 09:45 horas.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Vara Cível
Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

047 - 004709009859-2
Requerente: Hsbc Bank Brasil S/a
Requerido: Rivelino Guedelha Pinheiro
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Diga o requerente sobre a certidão de fls 31."
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

048 - 004709009868-3
Requerente: Banco Fiat S/a
Requerido: Izaias Barbosa da Silva
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Intime-se o requerente sobre a certidão de fls 27."
Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Clicia Lopes Ramos, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragoso de Nogueira Pereira, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tessarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céo, Janaína Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinoso, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Marina Belandi Scheffer, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Na Paula Barbosa da Rocha, Nejuska Aparecida Alves Medeiros, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

Execução

049 - 004702000760-6
Exeqüente: Raimundo Xavier de Oliveira
Executado: a V de Queiroz
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dar andamento ao fei. Prazo de 005 dia(s).
Advogado(a): Alceu da Silva

Tutela/curat. Remo. Disp

050 - 004709009942-6
Autor: M.C.F.S.
Réu: J.L.F.S. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

051 - 004709009993-9
Réu: Regiano Gomes da Silva
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 01/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 004709010032-3
Réu: Pedrinho Dachery
Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 01/10/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Helio Bueno de Camargo

Crime C/ Costumes

053 - 004702000876-0
Réu: Sandra Maria Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 004709009763-6
Indiciado: M.J.S.N.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/10/2009 às 08:30 horas Lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

055 - 004709009593-7
Autuado: Antonio Garcia de Araújo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Infância e Juventude
Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Precatória Cível

056 - 004708008868-6
Requerido: E.S.O.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Cautelar

057 - 004709009734-7
Requerente: M.G.V.
Audiência ADIADA para o dia 26/08/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Precatória Cível

058 - 004709009252-0
Requerente: Jesse Florindo da Cunha
Requerido: Raimundo Pires dos Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

059 - 004709009340-3
Indiciado: D.S.P.
Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 02/10/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010284-CE-N: 036
088721-MG-N: 001
000105-RR-B: 015
000116-RR-B: 007, 011, 030, 033, 036, 040
000157-RR-B: 018
000169-RR-B: 010, 012
000247-RR-B: 034
000320-RR-A: 017
000358-RR-N: 034
000394-RR-N: 043
000494-RR-N: 043

Cartório Distribuidor

Vara Criminal
Juiz(a): Parima Dias Veras

Petição

001 - 006009023478-6
Autor: Elias Caetano de Souza
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Advogado(a): Carlos Alberto Noronha Vieira

002 - 006009023479-4
Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 006009022965-3
Réu: Antonio Creudição Bentes Barroso
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

004 - 006008022663-6
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá
(...) Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 10/08/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

005 - 006008022196-7
Requerente: Edilene Paula dos Reis
Requerido: Cicero Alves dos Reis
Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-s. São Luiz do Anauá-RR, 10/08/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

006 - 006002000545-4
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: Anizio Balbino e outros.
(...)Assim, nos termos do art. 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Sem custas processuais pela exequente, nos termos do art. 39 da Lei 6830/80. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

007 - 006005018548-1
Exequente: Tarcísio Laurino Pereira
Executado: Elizeu Alves
A exequente para requerer o que entender de direito.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

008 - 006005017797-5
Autor: Diva Ferreira de Almeida
Réu: Estado de Roraima
(...)Pelo exposto, por tudo que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com o fim de indefirir os pedidos de pensão e de danos materiais, e deferir o pedido de indenização por danos morais, condenando o Estado a pagar a Autora, a quantia de 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Local ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. (...). Condeno o réu a pagar honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, os quais devem ser revestidos a favor do fundo gerido pela Defensoria Pública Estadual. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

009 - 006006019107-3
Requerente: A.C.S. e outros.
Requerido: A.S.L.
(...)Pelo exposto, em consonância com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando a autora A.C. dos S., filha de A.S.L., passando-se a mesma a se chamar A. C. dos S. L., devendo ser acrescentado em seus assentos de nascimento os nomes dos avós paternos. CONDENO, ainda, o requerido, ao pagamento de alimentos no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo em vigência, (...). Por via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...). P.R.I. transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

010 - 006008022129-8
Autor: Germano Luiz de Souza Neto
Réu: Cleiton
Amparado no art. 267 III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 10/08/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Registro Civil

011 - 006009023237-6
Requerente: Valdir da Costa
(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 50, 1ª parte, da Lei Nº 6015/73, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial, com o fim de determinar o imediato registro de nascimento de V. da C., devendo os dados paterno e materno serem extraídos das cédulas de identidade de fl. 19 dos autos e os demais dados necessários ao registro, do documento de fl. 08 dos autos. Por via de consequencia, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...). Após p trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. São Luiz do Anauá(RR), 12 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Reintegração de Posse

012 - 006008022426-8
Autor: Município de Caroebe
Réu: Manoel e outros.
Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 10/08/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): José Rogério de Sales

Revisional de Alimentos

013 - 006008021994-6
Requerente: J.C.S.
Requerido: J.F.L.S.
(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, com o fim de reduzir os alimentos definitivos prestados a H. I. L. de S. por J. C. de S., para o valor de 15% dos rendimentos brutos deste, abatidos apenas os encargos obrigatórios, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...). Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 006002000418-4
Réu: Jamim Teófilo da Silva e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/12/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006005017484-0
Réu: Antonio Silva Roque
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/10/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

016 - 006007020855-2
Réu: Alex dos Santos
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/11/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006008022229-6
Réu: Clecivaldo da Silva Melo
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lamir Farias

Vara Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

018 - 006005017694-4
Réu: Edir Ribeiro da Costa
...Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e CONDENO o réu EDIR RIBEIRO DA COSTA, na penas do art. 317, do Código Penal Brasileiro. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o crime, em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor acima referido. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art. 33 §2º, "c", do CP). (...)assim, observado o disposto no art. 44, §2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços a comunidade (...) Transitada em julgado a sentença, mantida a condenação, voltem-me os autos conclusos para que seja declarada extinta a punibilidade do réu, tendo em vista a prescrição com base na pena aplicada. Isto porque o recebimento da denúncia, causa de interupção da prescrição, ocorreu em 04/04/2005, e a prescrição, nestneste caso, com base na pena em concreto, ocorre em quatro anos, nos termos do art. 109 V, do CP, prazo já vencido. P.R.Intimem-se. São Luiz do Anauá-RR, em 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 006009023046-1
Réu: Salvador Cesar dos Santos
...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, CONCEDO liberdade provisória a SALVADOR CÉSAR DOS SANTOS, com o compromisso legal deste comparecer mensalmente neste Juízo a fim de comprovar sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização do Juízo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Alvará de Soltura a favor de Salvador César dos Santos, se por outro motivo não deva permanecer preso, mediante referido compromisso legal. Aguarde-se o inquérito policial. P.R.I. São Luiz do Anauá - RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 006009023479-4
Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus
(...) Pelo exposto, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento nos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, decreto a prisão preventiva de JUCELINO RODRIGUES DE JESUS. Expeça-se mandado de prisão contra o referido representado. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. São Luiz do Anauá, 12 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

021 - 006009022956-2
Réu: Reginaldo Gomes de Oliveira
...Pelo exposto, em respeitável dissonância com o r. parecer ministerial, relaxo a prisão de Reginaldo Gomes de Oliveira, devendo este ser informado da consequências de não comparecer aos atos processuais. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, na mesma oportunidade intime-se o acusado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25.08.2009, às 08h30min. Publique-se. registre-se e intimem-se, inclusive a vítima. São Luiz do Anauá-RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Ação Sócio-educativa

022 - 006006019832-6
Infrator: C.C.Q. e outros.
Aguarda resposta of.dij 124/09.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Adoção C/c Guarda

023 - 006007020660-6
Requerente: A.R.S. e outros.
Requerido: R.C.O.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

024 - 006006019258-4
Autuado: A.M.S.
...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a Representação Ministerial para considerar culpado A.M.dos S., pela prática do ato infracional correspondente ao art. 129 do Código Penal. Em razão da gravidade do Ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, prevista no art. 112, III, do ECA. Todavia, em razão de o representado encontrar-se preso, suspendo a execução da medida até sua saída do cárcere. Após, expeça-se Guia de Prestação de Serviço à Comunidade. Designe-se audiência de fixação de critério; ou se o representado completar 21 anos de idade antes de ser posto em liberdade, façam-me os autos conclusos para extinção da medida imposta. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente. São Luiz do Anauá-RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

025 - 006009023811-8
Autor: J.S.L.
(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observados os horários e faixa-etária determinadas na Portaria nº. 010/99, oriunda deste juízo, em relação à criança e adolescente, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se alvará. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São Luiz do Anauá, para fiscalizar o cumprimento do alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá (RR), 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009023821-7
Autor: J.C.P.S.
(...)Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: (...). Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza

para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 12 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009023832-4
Autor: L.A.S.
(...) Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: (...). Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 12 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Civel

028 - 006009023743-3
Autor: Cleide Rose Silveira Borges e Outros
Réu: Benedito José Magalhães Jóca
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 006009023812-6
Autor: Osvaldo Apolinario da França Filho
Réu: Shop Time - Companhia Global do Varejo
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

030 - 006005018354-4
Autor: Antônio José da Paz Souza
Réu: Severino de Almeida Silva
... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO o REQUERIDO ao pagamento do valor originário de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual deverá sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária INPC, calculados desde a citação (CC, art. 405). Sem custas,face a disposiçãao do art. 55 da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o requerido terpa o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

031 - 006007021047-5
Autor: Antonio Ribeiro dos Santos
Réu: Dario Decker
...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido ao pagamento do valor originário R$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), o qual deverá sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária INPC, calculados desde a citação (CC, art. 405).Sem custas, face a disposição do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, o requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de multa de dez por cento, nos termos do art. 745-J , do CPC. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR 06 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 006009023481-0
Autor: Marco Morais Araújo
Réu: Livia dos Santos
... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

033 - 006007020323-1
Autor: Lazaro de Abreu Lima
Réu: Editora Globo Revista Época
...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar a empresa requerida a indenizar a requerente com o montante de R$1.000,00 (mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, e na quantia de R$299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), referentes aos danos materiais, já aplicado o dobro legal, totalizando uma condenação de R$1.299,40 (mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), valor que deverá ser devidamente corrigido e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar do evento danoso (súmulas 43 e s4 do STJ), por via de consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pelo ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. Sem custas, face àdisposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

034 - 006007020603-6
Autor: Olga dos Santos Silva
Réu: Editora Globo
...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar a empresa requerida a indenizar a requerente com o montante de R$2.000,00(dois mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, e na quantia de R$8.343,20 (oito mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) referentes aos danos materiais, já aplicado o dobro legal, totalizando uma condenação dde R$10.343,20 (dez mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), valor que deverá ser devidamente corrigido e acrescido de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, à contar do evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ), por via de consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualizaçãoodo débito. Sem custas, face à disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. São luiz do Anauá, 10 de agosto de 2009. Parima Dia Veras - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz

035 - 006008021793-2
Autor: Antonio Ariosvaldo Leal do Nascimento
Réu: Telemar Norte Leste S/a
(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa requerida a indenizar o requerente com o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo dano moral descrito na inicial, devidamente corrigido desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, por via de consequencia, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269,I, do CPC. (...). Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. Sem custas, face à disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 006008021951-6
Autor: Jean Araújo de Magalhães
Réu: Banco Panamericano
(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o banco requerido a pagar ao requerente como reparação por danos morais a importância de R$ 2.50000 (dois mil e quinhentos reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir

do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequencia, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a empresa requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.I. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Adriano Campos Costa, Tarcísio Laurindo Pereira

037 - 006008022607-3
Autor: Lidoína Nogueira Rego
Réu: Compra Certa
...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar a empresa requerida a indenizar a requerente com o montante de R$1.000,00 (mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, e na quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), referentes aos danos materiais, totalizando uma condenação de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), valor que deverá ser devidamente corrigido e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), por via de Consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo pelo ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. Sem custas, face à disposição do art. 55 da Lei9.099/95. P.R.I. São Luiz do Anauá,10 de agosto de2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 006008022742-8
Autor: Ednelson Simião de Macedo
Réu: Roberto Moreira Elias
Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 006008022744-4
Autor: Wanderlan do Nascimento Barros
Réu: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda
...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, consequentemente, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 006008022785-7
Autor: Reisania Nunes Machado
Réu: Compra Certa
...Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 caput da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

041 - 006009023182-4
Autor: Roberto Moreira Elias
Réu: Ednelson Simião de Macedo
Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 006009023210-3
Autor: José Antonio Lima
Réu: Sabemi
apuração e atualização do débito. Sem custas, face a disposição do art 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar a empresa requerida a indenizar a requerente com o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo dano moral descrito na inicial, e na quantia de R$ 1.400,68 (mil e quatrocentos reais e sessenta e oito centavos) referentes aos danos materiais, já palicado o dobro legal, totalizando uma condenação de R$ 3.900,68 (três mil e novecentos reais e sessenta e oito centavos), (...), por via de conseqüência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC. (...). Transcorrido o prazo sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. Sem custas, face à disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização/cautelar

043 - 006008021964-9
Requerente: Raimundo Alves de Castro
Requerido: Banco Cacique
...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o banco requerido a pagar ao requerente como reparação por danos morais a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à disposição do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a empresa requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.I. São Luiz do Anauá, 12 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Luciana Rosa da Silva

Procedimento Jesp Civel

044 - 006009023744-1
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho e outros.
Réu: Jocielma Santos Silva
... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá, 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

045 - 006008022350-0
Réu: Cleusa Antonia das Neves
Final da Sentença:Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls.15, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato CLEUSA ANTONIA DAS NEVES, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95,e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM.P.R.I São Luiz do Anauá - RR,06 de agosto de 2009.Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 006009023403-4
Indiciado: V.A.L.
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000112-RR-B: 014
000231-RR-B: 009
000521-RR-N: 012
000564-RR-N: 004, 005, 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

001 - 000509007692-7
Indiciado: F.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007693-5
Indiciado: M.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crimes Ambientais

003 - 000509007694-3
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007695-0
Indiciado: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/08/2009.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

005 - 000509007696-8
Indiciado: C.R.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/08/2009.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

006 - 000509007697-6
Indiciado: M.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007699-2
Indiciado: A.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/08/2009.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Termo Circunstanciado

008 - 000509007698-4
Indiciado: A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Arrolamento/inventário

009 - 000505001866-1
Inventariante: Cícero Agripino Dias da Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: "DEFIRO O PEDIDO DE FOLHA 133, AGUARDE-SE POR 60 DIAS". NESTA PUBLICAÇÃO FICAM INTIMADOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, Dr. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA, OS INVENTARIANTES CÍCERO AGRIPINO DIAS DA SILVA e RAQUEL DIAS DA SILVA SOARES.
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Divórcio Litigioso

010 - 000509007640-6
Autor: Maria do Carmo Marques Colares
Réu: Genner Jeferson Serrão
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Carta Precatória

011 - 000509007659-6
Réu: José Silvio Maia Gonçalves
Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 14/10/2009 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

012 - 000507003259-3
Réu: Iomar Alves da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Crime C/ Patrimônio

013 - 000506002242-2
Réu: Marcos Batista Viana "guenzo"
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/09/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 000509007389-0
Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 004
000144-RR-A: 012
000149-RR-A: 015
000502-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Provisionais

001 - 004509003290-0
Réu: Rodolfo de Holanda Bessa
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

002 - 004509003294-2
Réu: Antônio Ferreira do Vale
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Valor da Causa: R$ 11.158,40.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 004509003295-9
Réu: Ulisses Brasil Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.395,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 004509003293-4
Autor: Lucivane do Nascimento Santos
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Penal

005 - 004509003284-3
Indiciado: I.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003285-0
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003286-8
Indiciado: J.U.D.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003287-6
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003288-4
Indiciado: R.A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509003289-2
Autor: Filipe Santos Veras
Réu: Cosmo Chaves dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Titulo Extrajudicia

011 - 004509003292-6
Réu: Maria Luiza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Valor da Causa: R$ 4.222,99.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

012 - 004509003291-8
Autor: Dourival Coelho Maranhão
Réu: Sebastião Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Valor da Causa: R$ 10.000,00.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

013 - 004508002579-9
Indiciado: R.N.S.S.
Final da Sentença: Dessa forma, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO pela renuncia expressa ao direito de representação, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Junte-se a estes autos cópia da f. 33 dos autos n. 045 08 002658-1. Comunique-se autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima-RR, 23/07/2009. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela Comarca de Pacaraima.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004508002650-8
Indiciado: R.N.S.S.
Final da Sentença:Dessa forma, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO pela renuncia expressa ao direito de representação, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Junte-se a estes autos cópia da f. 33 dos autos n. 045 08 002658-1. Comunique-se autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima-RR, 23/07/2009. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 004506000182-8
Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira
Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/08/2009.
Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

020117-CE-N: 001
027978-PR-N: 003
000468-RR-N: 004
000547-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000564-7
Autor: Marqueia Malheiro Napoleão
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R$ 100,00.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

Divórcio Litigioso

002 - 009009000563-9
Autor: F.P.N.
Réu: J.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Imissão Na Posse

003 - 009009000508-4
Autor: Maria Cecilia Bender e outros.
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
cumra-se o espacho às fl.63
Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Possessória

004 - 009009000444-2
Autor: Azeem Baksh e outros.
Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.
cumra-se o espacho às fl.63
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Infância e Juventude

Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Glayson Alves da Silva

Apreensão em Flagrante

005 - 009009000197-6
Autuado: L.C.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Ação Cível – Procedimento Sumário
Processo nº **010 05 116585-9**
Autor: **O ESTADO DE RORAIMA**
Réu: **ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**

FINALIDADE : **CITAR O RÉU ACIMA INDICADO, CPF 706.838.322-04** para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia **17 de setembro de 2009** às **10h30min** na sede do Juízo, cujo endereço encontra-se indicado abaixo. Fica advertido o réu que deverá comparecer pessoalmente à audiência (CPC, art. 277 e parágrafos). Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegado na petição inicial (CPC, art. 319).

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/rhlXn1Naqe5WAd3K4pxRgTBIlk=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 06 144160-5**
EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADO: A M CEZAR RASORI ME, CNPJ 07.193.301/0001-28
Natureza da Dívida Fiscal: R$ 1.872,35
Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.372

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/rhlXn1Naqe5WAd3K4pxRgTBIlk=

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/08/2009

EDITAL DE LEILÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

Ação: **Execução de Sentença – Proc. nº 010 05 105035-8**

Exeqüente: **Maria Edmilsa Pedrosa**

Executado: **Cri Gelo e outro**

Objeto do Leilão: 01 (um) Caminhão Carroceria fechada, diesel, Mercedez Benz/710, ano de fabricação/ modelo 1996/1996, código Renavam 66259014-7, placa JWY-3500, em perfeito estado de conservação e uso, avaliado em **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**

1º LEILÃO: Dia 10/09/2009 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 24/09/2009 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum "Adv. Sobral Pinto", sito a Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a empresa devedora **CRI GELO,** na pessoa de seu representante legal **MANOEL CÂNDIDO PINHEIRO,** se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no "Fórum Advogado Sobral Pinto".

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2009

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A/YpIrIO9RCJBIJBTqLA8SP+2B8=

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 13/08/2009

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS

O Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a Portaria da Corregedoria Geral de Justiça n.º 092/2009, de 1.º de Julho de 2009, publica a relação de todas as armas e munições apreendidas em processos que tramitam no Juízo da Segunda Vara Criminal.

ITEM	DESCRIÇÃO ARMAS BRANCAS	PROCESSO	PARTES
01	01 (UM) FACÃO DE APROXIMADAMNETE 30CM DE LÂMINA	010 07 156031-1	PAULO ROBERTO DE LIMA
02	01 (UMA) FACA TIPO PEXEIRA 28CM CABO DE MADEIRA PRETA ; 01 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA 28 CM CABO DE MADEIRA	010 04 085971-1	DOMINGOS DE SOUZA e FAGNER PEREIRA
03	01(UMA) FACA MARCA TRAMONTINA MEDINDO 35CM DE COMPRIMETO	010 06 141533-6	WATILA PEREIRA DA SILVA
04	01(UM) FACÃO DE MARCA TRAMONTINA COM LAMINA DE APROXIMADAMENTE 40CM , 01(UMA) FACA TRAMONTINA COM LAMINA DE APROXIMADAMENTE 25CM, 01(UMA) LIGA.	010 04 093584-2	LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUZA e JOSÉ JONAS TELES DA SILVA
05	01 (UM) FACÃO CABO PRETO FALTANDO PEDAÇO	010 07 164288-7	JOVACI QUEIROZ DA COSTA
06	01 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA	010 07 177448-2	FRANCIMAR COSTA MATEUS
07	01 (UMA) FACA DE APROXIMADAMENTE 23CM COM BAINHA	FLAGRANTE 01/93	URIA ESTEVÃO FREITAS
08	01(UMA) FACA PEIXEIRA GRANDE	68/87 D.E.C.C.M	JOSÉ RICARDO O. PINTO
09	01 (UMA) TESOURA MARCA ESTAINLESS ESTEEL		
10	01(UM) PUNHAL TRAMONTINA CABO PRETO COM BAINHA	IP. 021/97 DEE	ROSIMEIRE OLIVEIRA DA COSTA e outros.
11	01(UM) PUNHAL TRAMONTINA CABO PRETO	IP 41/92	
12	01(UMA) FACA TIPO PEIXEIRA GRANDE CABO DE MADEIRA	05/86 – D. I. G.	ADONIAS OLIVEIRA RODRIGUES
13	01(UMA) FACA DE APROXIMADAMENTE 20CM COM CABO DE MADEIRA	161/92 DDM	DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA
14	01(UMA) FACA TIPO PEIXEIRA CABO DE MADEIRA	APF 069/92	JOCILDO DA SILVA CASTRO
15	01(UMA) FACA DE APROXIMADAMENTE 33CM CABO DE MADEIRA	9769/89	PAULO ROBERTO DA SILVA
16	01 (UMA) FACA TIPO ADAGA CABO DE FERRO REVEST. COM PLASTICO APROXIMADAMENTE 12,5	112/93 (IP	ANTONIO ALVES CARDOSO

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jcf8loZ7vcmGNdi8XnD41nzdwsw=

	CM DE LAMINA	02/93	
17	01(UM) FACÃO DE APROXIMADAMENTE 46CM CABO DE PLASTICO PRETO	APF 46/99	EZEQUIAS LOPES e outros.
18	01(UM) FACÃO COM APROXIMADAMENTE 45CM COM A METADE DO CABO DE PLASTICO	APF 14/93 - DDM	
19	01(UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, CABO DE MADEIRA E DE LAMINA INOXIDÁVEL.	IP 38/95 - DPC	JOÃO EDMILSON AGUIAR
20	01(UM) TEÇADO, TAM. MÉDIO, CABO DE MADEIRA		
21	01(UM) TERÇADO, CABO IMPROVISADO DE TECIDO E BORRACHA, 01(UM) CANIVETE, CABO DE PLASTICO BRANCO E BAINHA DE COURO.	IP 55/89 – DPI/RR	
22	01(UM) FACÃO DE APROXIMADAMENTE 30CM, CABO PRETO DE PLASTICO	IP 607/08	
23	01(UM) FACÃO TRAMONTINA APROXIMADAMENTE 45CM, CABO DE MADEIRA		
24	01(UM) FACÃO TRAMONTINA DE APROXIMADAMENTE 45CM, CABO DE PLASTICO PRETO		
25	01(UM) FACÃO TRAMONTINA COM APROXIMADAMENTE 40CM, CABO DE PLASTICO PRETO, 01(UM) FACÃO COM APROXIMADAMENTE 50CM, CABO DE MADEIRA ENROLADO COM UMA BORRACHA.	010 07 173150-8	VITALINO VERAS
26	01(UMA) FOICE COM CABO DE MADEIRA	010 08 185351-6	WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
27	01(UMA) FOICE COM CABO DE MADEIRA	OC. 9507 DP CANTÁ	
28	FAFFFFFFF 01 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, COM 24 CM.	010 07 154948-8	JEOVÁ MARTINS ROCHA
29	01 (UMA) FACA TIPO PEIXEIRA, COM 15 CM E CABO DE MADEIRA.	010 08 194638-5	ZAQUEL SOARES CONCEIÇÃO
30	01 (UM) TERÇADO COM 32 CM E CABO PRETO.	010 06 150664-7	MARIA FÉLIX
31	01(UMA) FACA DE COZINHA COM 15 CM E CABO PRETO.	010 06 151068-0	AILTON ALVES OTAVIANO
32	01 (UMA) FACA TRAMONTINA COM 15 CM E CABO DE MADEIRA.	010 08 182992-0	DAVI ALVES DO NASCIMENTO
33	01 (UMA) FACA COM 20 CM E CABO DE MADEIRA.	010 07 179755 0-9	JOSÉ ROBERTO GOMES
34	02 (DUAS) FACAS DE MESA COM 20 CM E CABO DE MADEIRA.	010 07 158487-3	PAULO GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS
35	01 (UMA) FACA ARTESANAL C/ 40 CM E CABO DE MADEIRA, 01 (UMA) FACA EXCALIBUR C/ 25 CM E CABO DE MADEIRA, E 01 (UMA) FACA C/ 35 CM E COM O CABO EM METAL NO FORMADO DE SOCO	010 06 128381-7	CRISTIANO ALVES FEITOSA E OUTROS

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jcf8loZ7vcmGNdi8XnD41nzdwsw=

	INGLÊS.		
36	01 (UM) CANIVETE STAINLES C/ 21 CM E CABO METÁLICO.	010 07 158221-6	RAINALDO GOMES DA SILVA
37	01 (UMA) CHAVE DE FENDA	010 07 158081-4	MIGUEL DE FREITAS BATISTA
38	01 (UMA) FACA C/ 20 CM	010 08 181956-6	DEVANIL DA SILVA AYALLA
39	01 (UMA) FACA C/ 30 CM E CABO PLÁSTICO NA COR PRETO	010 07 154912-4	JOELTON GONÇALVES FRAZÃO
40	01 (UMA) FACA TRAMONTINA C/ 33 CM E CABO PLÁSTICO NA COR PRETO	010 08 182202-4	JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
41	01 (UMA) FACA DE MESA DE CABO PLÁSTICO NA COR VINHO.	010 08 186642-7	FRANCINEIDE DA SILVA
42	01 (UM) FACÃO C/ 40 CM DE CABO NA COR PRETA	010 06 135621-7	FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA
43	01 (UMA) FACA C/ 29 CM MARCA TRAMONTINA	010 07 172184-8	VIRLANDE DOS PASSOS FERREIRA
44	01 (UMA) FACA DE MESA MARCA TDS COM CABO PLÁSTICO NA COR AZUL.	010 07 158211-7	ANTONIO JAILSON SILVA
45	01 (UMA) FACA MARCA MARTINAZZO C/ 16 CM	010 06 141757-1	FERNANDO DA SILVA MONTEIRO
46	01 (UMA) FACA TIPO PUNHAL C/34 CM	010 07 178301-2	ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS
47	01 (UMA) FACA DE MESA SERRILHADA C/ CABO EM MADEIRA	010 03 067027-6	BRUNO SIMÃO DA SILVA
48	01 (UMA) FACA MARCA TRAMONTINA C/ 33 CM	010 08 185971-1	ADRIANA SILVA RODRIGUES
49	01 (UMA) FACA C/33 CM	010 05 063316-1	GERCIMAR BELÉM DA SILVA
50	01 (UM) CANIVETE COM CABO DE COR MARROM	010 06 150082-2	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
51	01 (UMA) FACA DE MESA COM CABO DE MADEIRA	010 06 150082-2	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
52	02 (DOIS) CARREGADORES METÁLICOS PARA PISTOLA CALIBRE 7,65	010 06 150082-2	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
53	01 (UMA) LÂMINA DE FACA TIPO PECHEIRA	385/97	LEODAM CARREIRO RESPLANDES

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jcf8loZ7vcmGNdi8XnD41nzdwsw=

ITEM	DESCRIÇÃO MUNIÇÕES	PROCESSO	PARTES
01	02 (DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 7.62	NÃO IDENTIF.	NÃO IDENTIFICADO
02	01 (UM) CARTUCHO CALIBRE 28	NÃO IDENTIF.	NÃO IDENTIFICADO
03	18 (DEZOITO) CÁPSULAS VAIZAS CALIBRE 38 S´L	010 06 152002-8	INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO
04	100 (CEM) MUNIÇÕES CALIBRE 22 E 32 (TRINTA E DOIS) ESTOJOS CALIBRE PONTO 40 DEFLAGRADOS	010 08 190322-0	ENOQUE CORREA LIRA FILHO
05	14 (QUATORZE) CARTUCHOS CALIBRE 38, INTACTOS	010 01 011140-8	JOSÉ DANILO RUFINO DO VALE
06	01 (UM) CARTUCHO INTACTO CALIBRE 45, 71 (SETENTA E UM) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 7,65 E 04 (QUATRO) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 32	010 06 150082-2	JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
07	01 (UM) CARTUCHO INTACTO CALIBRE 7.62 E 02 (DOIS) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 22	010 06 150082-2	JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS
08	07 (SETE) CARTUCHOS 32, MARCA CBC, INTACTOS	010 01 011962-5	KEITH LYRA DA COSTA
09	10 (DEZ) CARTUCHOS 9MM , MARCA CBC, LUGER E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS 762, MARCA CBC	010 02 040651-7	JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
10	01 (UM) SACO PLÁSTICO COM 05 (CINCO) FRASCOS COM PÓLVORA E 01 (UM) SACO PLÁSTICO COM 1.120 G DE CHUMBO (BALIN)	010 06 138501-8	FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS
11	10 (DEZ) CÁPSULAS CALIBRE 32 E 02 (DUAS) CÁPSULAS CALIBRE 38 DEFLAGRADAS	385/97	LEODAM CARREIRO RESPLANDES
12	05 (CINCO) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 38	010 01 011044-2	ITAMAR ARRUDA DA COSTA
13	02 (DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38 INTACTOS E 01 (UM) CARTUCHO CALIBRE 38 DEFLAGRADO	010 01 011113-5	GENIVALDO COELHO DE BARROS
14	03 (TRÊS) CARTUCHOS CALIBRES 32 LONGO, INTACTO, 02 (DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 22 LR, INTACTOS, 01 (UM) CARTUCHO CALIBRE 22 FESTIM INTACTO E 02 (DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38 INTACTOS	010 03 066009-5	IRAN DE SOUSA
15	01 (UM) CARTUCHO INTACTO CALIBRE 32	010 01 011664-7	ENOQUE DOS SANTOS NUNES
16	01 (UM) PROJETIL CALIBRE 38 NÃO DEFLAGRADO	010 04 096901-5	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
17	07 (SETE) ESTOJOS CALIBRE 38 E 15 (QUINZE) PROJÉTEIS CALIBRE 38	010 08 190630-	LIDIANE DO NASCIMENTO FOO

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jcf8loZ7vcmGNdi8XnD41nzdwsw=

		6	
18	03 (TRÊS) CARTUCHOS NÃO DEFLAGRADOS CALIBRE 38, MARCA CBC	010 04 079283-9	MARLON LIMA BARBOSA
19	10 (DEZ) CARTUCHOS INTACTOS	010 01 011830-4	MURILO RIBEIRO DE CASTRO
20	04 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38, INTACTOS	010 01 011188-7	VALDINEVAR SOARES MORAES
21	06 (SEIS) BALAS CALIBRE TRINTA E OITO, MARCA CBC	010 01 015518-1	JOSÉ DA CONCEIÇÃO
22	04 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38 SPL, SENDO DOIS DEFLAGRADOS, 08 (OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38 SPL, INTACTOS, 01 (UM) CARTUCHO 357 MAG, INTACTO, 04 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 32, SENDO DOIS DEFLAGRADOS E 06 (SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 22 INTACTOS	010 05 114853-3	EVANETE DE SOUZA FRANCO
23	03 (TRÊS) CARTUCHOS INTACTOS CALIBRE 22 E 02 (DOIS) CARTUCHOS DEFLAGRADOS CALIBRE 22	010 04 085018-1	WANDERSON DOS SANTOS SOUZA E MARIA JOSÉ TEIXEIRA BRITO
24	07 (SETE) CARTUCHOS CALIBRE 38, 04 (QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38	010 01 011972-4	MARIA GORETTI LOPES
25	04 (QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38 E 05 (CINCO) MUNIÇÕES DEFLAGRADAS	010 03 072071-7	ULISSES DUARTE LIMA
26	06 (SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 32	010 01 011876-7	CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO E LÚCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
27	16 (DEZESSEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38 SPL	010 07 165521-0	ADEILTON FREITAS DOS SANTOS
28	01 (UM) CARTUCHO	010 08 183391-4	JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
29	28 (VINTE E OITO) CARTUCHOS	010 08 195380-3	ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES

ITEM	DESCRIÇÃO ARMAS DE FOGO	PROCESSO	PARTES
01	01 (UM) REVÓLVER TAURUS CALIBRE 38 N.º 2040766 E 01 (UMA) PISTOLA SEMI-AUTOMÁTICA MARCA WALTHER, CALIBRE 765 N.º 317382	010 08 194951-2	ALEX SOUZA DA SILVA
02	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 22, CABO MARROM N.º A857570	010 06 145998-7	PATRICK JOSEPH
03	ALGUMAS PEÇAS ESPINGARDA CALIBRE 12, 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12, MARCA FRANCHI, N.º DE SÉRIE 060270, 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, CABOR NA COR PRETA, N.º 1061382 E 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 28, CABO DE MADEIRA, N.º A185331	010 06 144970-7	ELIAKIN RUFINO DE SOUZA

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jcf8loZ7vcmGNdi8XnD41nzdwsw=

04	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 38 LC587432	010 01 011044-2	ITAMAR ARRUDA DA COSTA
05	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 38, CABO DE MADEIRA N.º ML36653	010 03 060718-7	JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS
06	01 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI, CALIBRE 38, CINCO TIROS, N.º D563836 E 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, FABRICAÇÃO AMERICANA N.º 89440	010 06 137202-4	NÃO IDENTIFICADA
07	01 (UMA) PISTOLA DE AR COMPRIMIDO	NÃO IDENTIF.	NÃO IDENTIFICADO
08	01 (UMA) GARRUCHA COM CABO DE MADEIRA	NÃO IDENTIF.	NÃO IDENTIFICADO
09	01 (UMA) PISTOLA IMBEL CALIBRE 380MD1, N.º SÉRIE 14792	108/99	NÃO IDENTIFICADO
10	01 (UMA) ARMA DE FOGO EXAMINADA LACRE 0010015	010 08 190626-4	ROBSON SANTOS SILVA
11	01 (UM) REVÓLVER TAURUS N.º HL 105366	010 04 076422-6	MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE
12	01 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI CALIBRE 38 OXIDADO N.º E078602	010 01 011113-5	GENIVALDO COLEHO DE BARROS
13	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 32, N.º 830786	010 03 066009-4	IRAN DE SOUSA
14	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32 SEM IDENTIFICAÇÃO	010 01 011664-7	ENOQUE DOS SANTOS NUNES
15	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, CANO CURTO, NA COR PRATA	010 08 189254-8	JARINA DOS SANTOS LIMA
16	01 (UMA) GARRUCHA TIRO SIMPLES, CALIBRE 22	010 07 168811-2	FRANCILENE LIMA SOUZA
17	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, MARCA TAURUS, CABO DE MADEIRA, SEM NUMERAÇÃO	010 09 213169-6	EVANDRO DA SILVA FEITOZA
18	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 38 ESPECIAL N.º JA261880	010 04 096901-5	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
19	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 22	010 01 011722-3	SAMUEL SILVA D E LIMA
20	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 ESPECIAL N.º NL169186 E 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32 N.º 8038	010 08 180654-8	EDSON RAFAEL DE OLIVEIRA BERTO
21	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 BA14052	010 08 190630-6	LIDIANE DO NASCIMENTO FOO
22	01 (UM) REVÓLVER MARCA ROSSI CALIBRE 38, NÚMERO DE SÉRIE AA068633	010 08 202120-4	JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA
23	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32, MARCA ROSSI,	010 06	LOURENCIO NOGUEIRA DA

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jcf8loZ7vcmGNdi8XnD41nzdwsw=

	NÚMERO DE SÉRIE C292415	135598-7	ROCHA
24	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 32, NÚMERO DE SÉRIE DH82669	010 06 130360-7	JANETE MARCIANA DA CONCEIÇÃO
25	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38, CANO 10CM, NÚMERO DE SÉRIE 508349	010 04 079283-9	MARLON LIMA BARBOSA
26	01 (UMA) PISTOLA 765 TAURUS, NÚMERO DE SÉRIE KIF17486	010 01 011830-4	MURILO RIBEIRO DE CASTRO
27	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38, SEM MARCA, NÚMERO DE SÉRIE 774120	010 01 011188-7	VALDINEVAR SOARES MORAES
28	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 ESPECIAL, MARCA TAURUS,N.º 1534784 E 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32, CANO CURTO, MARCA TAURUS, N.º 439098	010 05 114853-3	EVANETE DE SOUZA FRANCO
29	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 38, NÚMERO DE SÉRIE 2052466	010 08 184492-9	FRANCISCO DE SALES BEZERRA E ANTÔNIA SILVA CORDEIRO
30	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 38 ESPECIAL, NÚMERO DE SÉRIE OL362587	010 05 105452-5	JOÃO EVANGELISTA DO AMARANTE JÚNIOR
31	01 (UM) REVÓLVER MARCA TAURUS CALIBRE 22 NÚMERO DE SÉRIE 74756 COM CAPACIDADE PARA SEIS TIROS	010 04 085018-1	WANDERSON DOS SANTOS SOUZA E MARIA JOSÉ TEIXEIRA BRITO
32	01 9UM) REVÓLVER CALIBRE 38, NÚMERO DE SÉRIE 75131	010 07 167001-1	ROJANES LIMA DE ALMEIDA
33	01 (UMA) PISTOLA TAURUS CALIBRE 38 E 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38	010 01 011972-4	MRIA GORETTI LOPES
34	01 (UM) REVÓLVER TAURUS CALIBRE 38, SESPRR NL179793	010 03 072071-7	ULISSES DUARTE LIMA
35	01 (UM) REVÓLVER OXIDADO, MARCA TAURUS, CALIBRE 38, NÚMERO DE SÉRIE 899017	010 06 135554-0	ROBSON VANDER DA SILVA PEIXOTO E NELUSIA MACIEL DA SILVA
36	01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32 E 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 20	010 01 011876-7	CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO E LÚCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
37	01 (UM) REVÓLVER 357 MAGNO, MARCA TAURUS, NÚMERO DE SÉRIE F019510	010 07 165521-0	ADEILTON FREITAS DOS SANTOS
38	01 (UMA) ESPINGARDA CASEIRA COM CABO DE MADEIRA, SEM NÚMERO DE SÉRIE	010 06 150938-5	TARCÍLIO ARAÚJO COSTA
39	01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 16, MARCA ROSSI	010 06 148211-2	PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS
40	01 (UMA) ESPINGARDA MARCA BOTTO, CALIBRE 20, MODELO REUNA 91461	010 01 013292-5	FELISMAR ALVES DOS SANTOS
41	01 (UMA) ARMA TIPO CASEIRA EM MADEIRA COM CANO EM FERRO	010 08 183391-4	JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
42	01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12, MARCA	010 06	ELIAKIN RUFINO DE SOUZA

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jcf8loZ7vcmGNdi8XnD41nzdwsw=

	FRANCHI, N.º DE SÉRIE 060270 E 01(UMA) ESPINGARDA CALIBRE 28, CABO DE MADEIRA, N.º A185331	144970-7	
43	01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 20, MARCA CBC MODELO 199.2, N.º FBC 028245	010 07 154318-4	LUIZ BRANDÃO DA SILVA
44	01 (UMA) ESPINGARDA DE PRESSÃO MARCA CBC, MODELO 345	010 07 178385-5	SÉRGIO DA SILVA AZEVEDO
45	01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12	010 08 195380-3	ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES
46	01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 20, SEM NÚMERO DE SÉRIE , CABO CORTADO EM MADEIRA	010 07 178493-7	ROCICLEY DA SILVA SANTOS

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz de Direito
Titular da 2.ª Vara Criminal

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jcf8loZ7vcmGNdi8XnD41nzdwsw=

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 13/08/09

PROCESSO nº 010.2007.901.495-6
PROMOVENTE: MARCIEL BEZERRA DE CASTRO
PROMOVIDO: FRANCISCO NETO
FINAL DE SENTENÇA: (...)Relatório dispensado (art. 38, *caput,* da Lei nº 9.099/95).Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias. Dispõe o art. 267, III, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 51, caput, Lei nº 9.099/95): "Art. 267. Extingue-se o processo (...):III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional. Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 18 de maio de 2009..(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 51).Advogado(a)(s)Habilitado(a)(s):

PROCESSO nº 010.2009.901.369-9
PROMOVENTE: WILZA AZEVÊDO AGUIAR
PROMOVIDO: SONIA APARECIDA DE ANDRADE
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R$ 1.078,62 (um mil e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. O *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da data de janeiro de 2009, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.°), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 17 de julho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 113). Advogado(a)(s) habilitado(a)(s):

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

atTaganTO0nbgm9zrDj7vAqz360=

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente do dia 13/08/2009

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS N. 005 09 007585-3– CARTA PRECATÓRIA
Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Executado: WILSON FRANCO RODRIGUES
Fiel depositário: O EXECUTADO

A Dra. Lana Leitão Martins, MM.ª Juíza de Direito Substituta da Comarca de Alto Alegre, pelo presente FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe:

OBJETO DO LEILÃO:

01 (um imóvel rural, localizado na Cidade de Alto Alegre, n. 08 da quadra n. 56, zona 02, bairro Imigrantes, medindo 15,00 metros de frente e fundos, e 25,00 metros pelos lados esquerdo e direito, limitando-se: frente com a Av. Getúlio Vargas; fundos com lote n. 06 e lado esquerdo com o lote n. 07 e lado direito com o lote 09, com área de 375,00 m2.

Bem avaliado em R$7.000,00 (sete mil reais).

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O **DIA 24/09/09, às 10:00 horas**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O **DIA 04/10/09, às 10:00 horas**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço inferior ao deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de avaliação.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum da Comarca de Alto Alegre – RR, Rua Antônio Dourado Santana n.º 595, Centro, Fone: (95) 263-1252, Fax: 263-1386.

Alto Alegre, 12 de Agosto de 2009.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

Alto Alegre / Fórum - Alto Alegre / Comarca - Alto Alegre

P07sbDJ41nrUIU40eGbhn+1m0TI=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 12/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 045 06 000476-4, em que o Ministério Público Estadual move contra **RENATO CORREA SOARES**, como incursos nas penas dos art. 121, § 1º e 2ª, Inciso IV, do Código Penal, por crime praticado no dia 09 (nove) de abril de 2006; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste Intimá-lo pessoalmente fica através deste **INTIMADO** o réu RENATO CORREA SOARES, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Santarém/PA, filho de José Soares e Margarida Correa Soares, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente ação penal e ônus de comparecer na sede deste Juízo, cito na Rua Guiana, nº 210, bairro Centro, Pacaraima/RR, no **dia 02 (dois) de setembro de 2009 às 8:00 horas, para realização da Sessão do Júri.** E como a ré encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima-Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2009. Eu,___Ingrid Gonçalves dos Santos, técnica judiciária, o digitei e Eva de Macêdo Rocha, escrivã judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

EVA DE MACÊDO ROCHA
Escrivã Judicial

Administração Fórum / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

pZYaFXck1Ih9YTwpdbQGFFvlUf0=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/08/2009

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 012, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de ***antiguidade*** (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 493, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA,** para participar da **21º Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC**, no período de 18 a 22AGO09, a realizar-se na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 494, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 351/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4092, de 03JUN09, a partir de 03AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 495, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 358/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4093, de 04JUN09, a partir de 03AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Ministério Público

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 496, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 490/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4136, de 11AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 497, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 498, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 241/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4061, de 17ABR09, a partir de 01AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 499, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, para participar do **"8º Encontro Nacional da ANSEMP"**, no período de 10 a 14AGO09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CGMP Nº 015, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E :

Divulgar o cronograma das CORREIÇÕES ORDINÁRIAS a serem realizadas no ano de 2009:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR	DATA
Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis	16/setembro/09
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre	18/setembro/09
Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá	22/setembro/09
Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim	24/setembro/09
Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí	29/setembro/09
Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí	30/setembro/09
Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima	02/outubro/09
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	**DATA**
1ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	07/outubro/09
2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	08/outubro/09
1ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal	09/outubro/09
2ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal	14/outubro/09
1ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	15/outubro/09
2ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal	16/outubro/09
1ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal	20/outubro/09
2ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal	21/outubro/09
1ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal	22/outubro/09
2ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal	23/outubro/09
1ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	27/outubro/09
2ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	29/outubro/09
3ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal	30/outubro/09
1ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível	04/novembro/09
2ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível	04/novembro/09
1ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível	05/novembro/09
2ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível	05/novembro/09
3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível	06/novembro/09
1ª Titularidade da 3ª Promotoria Cível	10/novembro/09
2ª Titularidade da 3ª Promotoria Cível	11/novembro/09
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania	12/novembro/09
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde	13/novembro/09

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Ministério Público

Promotoria de Justiça de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos	16/novembro/09
1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	17/novembro/09
2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	18/novembro/09
Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais	19/novembro/09
Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais	20/novembro/09

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP N°007/2008

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** do Procedimento Investigatório Preliminar n° 007/2008 – 2ªPrCível, tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado nas possíveis irregularidades na cobrança de taca de utilização dos banheiros da Feira do Passarão, nesta capital.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 003/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa; e da 3ª Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal teve o mérito de inserir em seu texto uma série de princípios norteadores das funções de Estado, destacando-se o do "reconhecimento e proteção do Estado à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos índios originários e existentes no território nacional" (ANTUNES, Paulo Bessa. Ação civil pública, meio ambiente e terras indígenas. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 1998, p. 140), significando a mais profunda aceitação ao direito à alteridade;

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Ministério Público

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – especialmente nos artigos 32, 78 e 79, garante a existência de uma educação escolar intercultural, de maneira a fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que a Lei 10.172/01 – Plano Nacional de Educação – reafirma a responsabilidade legal dos sistemas educacionais de ensino pela educação indígena, assumindo como uma das metas a criação da categoria de professor indígena como correira específica do magistério;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 41/2001 assegura o direito à educação diferenciada, estabelecendo que os profissionais que atuam nas escolas devem pertencer às sociedade diretamente envolvidas, *verbis*:

Art. 65. A educação escolar indígena para ser realimente específica, diferenciada e adequada às peculiaridades culturais das comunidades indígenas é necessário que os profissionais que atuam nas escolas pertençam as sociedades envolvidas no processo escolar.

CONSIDERANDO as respostas às requisições ministeriais, consubstanciadas nos ofícios 2782/09/SECD/GAB/RR e 899/09/GAB/SEGAD, nos quais se informou a recusa das comunidades indígenas na lotação de professores não índios selecionados através do concurso público 003/2007, o que trouxe não só a evasão dos referidos profissionais das salas de aula, como também comprometeu o bom funcionamento administrativo da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que tal concurso foi objeto de ação civil pública ajuizada perante a Justiça Federal (autos nº 2007.42.00.002845-2), no qual se postulou pela nulidade do certame, tendo o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ACO 1191, declarado a competência do juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima;

CONSIDERANDO que o processo seletivo posterior ao referenciado concurso igualmente não respeitou os dispositivos legais supracitados, bem ainda viola os artigos 210 e 231 da Constituição da República;

Resolve **RECOMENDAR aos Excelentíssimos Secretários de Estado da Educação e da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima**:

1. Até o julgamento em definitivo do processo nº 2007.42.00.002845-2 a não contratação de professores remanescentes do concurso público nº 003/2007.

2. A realização de contrato temporário com os professores indígenas, selecionados por processo seletivo anterior, que já estejam lecionando nas comunidades, isso visando atender às realidades socioculturais e lingüísticas específicas e particulares de cada grupo indígena, bem ainda para que o processo escolar não sofra descontinuidade.

3. A realização de pagamento de salários eventualmente em atraso daqueles professores referidos no item anterior.

4. O não chamamento dos candidatos aprovados no processo seletivo que se seguiu ao concurso público nº 003/2007, tendo em conta o certame ter ocorrido em desrespeito ao disposto na Constituição da República e das Leis, bem ainda por implicar em novo risco de evasão das salas de aula, justamente pela não aceitação das comunidades indígenas, que foram alijadas do processo de seleção.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Ministério Público

PROMOTORIA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Partes:
COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.
COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça Substituto infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8625/93, de um lado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, pela seu atual Prefeito **FRANCISCO MAIA DA SILVA,** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público;

CONSIDERANDO que as exceções citadas na Constituição da República não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação ilegal de funcionários públicos viola os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, ensejando a propositura de ação civil pública, ação de responsabilização por improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, disciplina que "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Ministério Público

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*";

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção do interesse difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, de igual forma , o art. 25, IV, letras "a" e "b" e art. 26, I, da Lei 8625/93 – Lei de Organização Nacional do Ministério Público, bem como o art. 32, V, letras "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar Estadual nº003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público – RR, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que "*A administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso I, II e V, dispõe de forma clara e concisa que a investidura em cargo ou emprego público, depende da aprovação em concurso público de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que há municípios admitindo pessoal para os cargos efetivos, sem concurso público, em total afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República. Todos os anos, em especial às vésperas do período eleitoral e na mudança da chefia do executivo municipal, o que se verifica é a contratação de pessoal temporário com a dispensa inconstitucional e ilegal da realização do obrigatório concurso público.

CONSIDERANDO que a contratação de parentes é a maior expressão do desvio de finalidade, com o conseqüente uso indevido dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal**, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante n° 13, publicada no DJ n° 162, de 29.08.2008, *in verbis*: "*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*".

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, doravante denominado TERMO, de natureza protetiva do patrimônio público, com fundamento no art. 5, 6, da Lei Federal 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, 6, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a realizar e concluir (com nomeação e posse dos candidatos aprovados), até o dia 31.12.2009, a contar desta data, concurso público de provas ou de provas e títulos para todos os cargos municipais que devam ser ocupados por intermédio do concurso público (com exceção dos

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Ministério Público

considerados de livre nomeação e exoneração pela Constituição Federal – chefia, direção e assessoramento) e estejam vagos ou ocupados ilegalmente por pessoas que não se submeteram a regular concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a não contratar quaisquer servidores – celetista, estatutário ou temporário – que não tenha sido submetido e regularmente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a contratar, obedecendo os critérios da Lei 8.666/93, ou mediante convênio, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do concurso público descrito na cláusula primeira, com vistas a evitar favorecimentos pessoais e prestigiar o princípio da impessoalidade e moralidade.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a divulgar na imprensa escrita e falada, em todas as repartições públicas municipais de São João da Baliza, bem como em *outdoors* no município e em municípios adjacentes a realização do concurso público descrito na cláusula terceira, com indicação dos cargos, período de inscrição, data de provas e instituição responsável.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a enviar ao Ministério Público, cópia autêntica do contrato administrativo firmado com a instituição responsável pelo concurso público.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a encaminhar ao Ministério Público lista de inscritos, bem como das inscrições deferidas e indeferidas (estas com os motivos do indeferimento), dos candidatos aprovados e das publicações das convocações.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, até a data de 31.12.2009:

a) a dispensar todos os empregados públicos municipais contratados temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica em vigor.

b) a dispensar todos os empregados públicos municipais contratados temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se amoldem à hipótese prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquelas efetuadas para atender situação emergencial e eventual, que refuja à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos tipos de carreira.

c) a dispensar todos os empregados públicos contratados temporariamente para atender situação excepcional que já não mais perdura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto neste parágrafo tem por finalidade apenas permitir ao COMPROMISSÁRIO adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a abster-se de:

A) contratar servidores públicos temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica;

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Ministério Público

B) contratar servidores públicos temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;

C) celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória;

D) celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha.

CLÁUSULA NONA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, até a data de 31.12.2009, a extinguir todos os cargos de provimento em comissão que não se ajustem ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Carta Magna, notadamente no que concerne às naturezas das funções, ou seja, chefia, direção ou assessoramento. Compromete-se, por conseqüência, a exonerar, até a mencionada data, os servidores comissionados cujos cargos não se amoldem ao mencionado dispositivo constitucional, bem como, a revogar lei anterior que autorize a contratação direta de servidores sem a realização de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto neste item tem por finalidade apenas permitir ao compromissário adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a **não** encaminhar ao Poder Legislativo local Projeto de Lei criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de chefia, direção e assessoramento, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a necessidade de admissão de servidores efetivos, deverão ser criados os cargos desta espécie e realizado o indispensável concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a não designar, a partir da presente data, servidor público, efetivo, comissionado, temporário ou excepcional, para função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado/contratado, sob qualquer pretexto. Em havendo servidores nessa situação deverá ser ela corrigida até o prazo fixado na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a efetuar a demissão de todos os parentes até terceiro grau (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade) de membros do Poder e/ou de servidores do Poder Legislativo de São João da Baliza, que ocupem cargos de provimento em comissão ou por contratação temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O compromissário se compromete ainda a não manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros do Poder e/ou de servidores do

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Ministério Público

Poder Legislativo de São João da Baliza, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, por intermédio do chefe do Poder Executivo, a comunicar ao Ministério Público quaisquer contratações que contrariem as obrigações assumidas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, bem como a dar publicidade a este TERMO afixando-o em todas as repartições públicas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste TERMO, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo e inquérito civil instaurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em razão dos compromissos assumidos com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA pelo Município de SÃO JOÃO DA BALIZA, exprimidos mediante espontânea vontade de seu representante legal, **FRANCISCO MAIA DA SILVA**, fica este, conforme dispõe o artigo 265, *caput*, do Código Civil, *solidariamente* responsável na hipótese de haver descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, fica o Município de SÃO JOÃO DA BALIZA como também seu Prefeito, conforme cláusula anterior, sujeitos a pagamento de uma multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada junto à Prefeitura Municipal após o prazo retroestabelecido em desconformidade com as cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo de que trata o art. 13, *caput*, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do Administrador faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente TERMO – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Sem prejuízo da multa retro-ajustada, o Prefeito Municipal de São João da Baliza declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas no prazo convencionado configurará ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:O presente TERMO, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica aceito o foro da Comarca de São Luiz do Anauá para as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Condutas.

kOOOjLWsl7CELfQ+2viuftfN/9g=

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz do Anauá – RR, 04 de agosto de 2009.

SILVIO ABBADE MACIAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

FRANCISCO MAIA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA - RR

TESTEMUNHAS:

Nome : _____.
CPF : _____.

Nome : _____.
CPF : _____.

Ministério Público

kOOOjLWsl7CELfQ+2viufttN/9g=

Tabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 13/08/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ARILANDIO MOREIRA DA SILVA e ALINE BENÍCIO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/12/1977, de profissão agente da proteção de aviação civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Traira, nº 205, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA e LUCIMAR MOREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 07/12/1979, de profissão agente da proteção de aviação civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rondônia, nº 899, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de DEUSAILTON ANTONIO DE SOUZA e EUNICE BENÍCIO DE SOUZA.

2) CARLOS FERNANDES SIMPLICIO NAPOLEÃO e VANÉZIA PENHA NUNES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/04/1983, de profissão missionário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C, nº 380, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de VALDEMAR CAMILO NAPOLEÃO e JOSEFA SIMPLICIO. ELA: nascida em Tocantinópolis-TO, em 17/10/1977, de profissão lactarista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C, nº 380, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NUNES e MARIA VIEIRA DA PENHA.

3) FREDSSON DA SILVA FARIAS e MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/03/1974, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Espanha, nº 247, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ALUIZIO FARIAS DE OLIVEIRA e ZENAIDE DA SILVA FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/10/1976, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Espanha, nº 247, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de SILVIO DE SOUZA SILVA e NAIVA CAVALCANTE DA SILVA.

4) ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES e RITA SOELI HARTMANN

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/12/1974, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Brigadeiro Oliveira, nº 574, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de PEDRO NASCIMENTO DAS NEVES e LÚCIA OLIVEIRA DAS NEVES. ELA: nascida em Toledo-PR, em 30/06/1972, de profissão comerciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Brigadeiro Oliveira, nº 574, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de NELSON ANTONIO HARTMANN e NAIR MARIA HARTMANN.

5) FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE e SAMARA LUISE FURTADO PINHEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/10/1982, de profissão tecnico de informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Julio Pinto, nº 1119, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de GERHARD ARTHUR SCHAIBLE e ANTONIA FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Caracarai-RR, em 26/08/1983, de profissão tecnica em radiologia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Julio Pinto, nº 1119, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de EUGENIO ALVES PINHEIRO e SEMIRAMES FURTADO LOPES.

BM9emPizTW3uO4jizWOMTTGmVwc=

Tabelionato 1º Ofício

6) JJERRFFRESON OLIVEIRA e JOSEANE DE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 05/09/1983, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Araraquara, nº 245, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DE JESUS OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/11/1980, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Araraquara, nº 245, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de WALTER GOMES DE SOUZA SILVA e MARIA PERPETUA FRANCO DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

BM9emPizTW3uO4jizWOMTTGmVwc=